

Relatório de Atividades

Fundo Estadual de Conservação Ambiental e
Desenvolvimento Urbano – Fecam

2020

ELABORAÇÃO

Coordenadoria do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano

Milena Almeida Suhett

Assessoria de Aspectos Legais da Superintendência de Fundos de Interesse Público

Daniela dos Santos Almeida

REVISÃO

Superintendência de Fundos de Interesse Público

Diego Khouri Mota

INTRODUÇÃO

O Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (Fecam) é um fundo especial de natureza contábil destinado à implementação e controle de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente e de desenvolvimento urbano.

Inicialmente denominado Fundo Especial de Controle Ambiental, foi instituído pela Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, e criado pelo Decreto Estadual nº 10.973, de 09 de fevereiro de 1988, com vistas a apoiar a execução da Política Estadual de Controle Ambiental. Com a promulgação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 (CERJ), o Fecam recebeu assento constitucional no art. 263, cuja redação foi objeto de sucessivas alterações por força das Emendas Constitucionais nº 15, de 14 de dezembro de 2000, nº 31, de 21 de agosto de 2003, nº 48, de 28 de junho de 2011, nº 70, de 12 de dezembro de 2017 e nº 73, de 17 de dezembro de 2019. Visando adequação à disciplina constitucional do fundo, a Lei Estadual nº 1.060/1986 sofreu uma série de derrogações, tendo sido alterada pelas Leis Estaduais nº 2.575, de 19 de junho de 1996, nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e nº 4.143, de 28 de agosto de 2003.

Por força da Emenda Constitucional nº 15/2000, o Fundo Especial de Controle Ambiental foi renomeado para Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (Fecam) e foi estabelecida sua destinação à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente e de desenvolvimento urbano. Foi incluído o §3º no art. 263 da CERJ, que prevê rol exemplificativo das finalidades específicas do Fecam.

A maior parcela do orçamento do Fecam é composta pela receita oriunda dos *royalties* e participações especiais na exploração de petróleo e gás nas camadas do pré-sal e do pós-sal, vinculada ao fundo nos termos dos incisos I e VI do art. 263, §1º, da Constituição do Estado. O texto constitucional também vincula outras receitas ao Fecam, dentre as quais o produto das multas administrativas e de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente, empréstimos, repasses, doações ou transferências de recursos em geral, rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras e eventuais dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos.

COMPOSIÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO FECAM

O art. 4º da Lei nº 1.060/1986, com redação dada pela Lei nº 3.520/2000, determina que o Fecam será gerido por um Conselho Superior, com a seguinte composição:

Art. 4º- O FECAM terá um Conselho Superior, integrado pelo titular da Secretaria de Estado responsável pelo gerenciamento dos recursos do meio ambiente e desenvolvimento sustentável; pelo titular da Secretaria de Estado responsável pela política de desenvolvimento urbano; pelo representante da Secretaria de Estado responsável pela fazenda e controle geral, e por um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Ministério Público;

II - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro;

III - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente- Feema;

IV - Secretaria de Estado de Saneamento e de Recursos Hídricos;

V - Assembléia Permanente das Entidades de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro- APEDEMA/RJ; e

VI - V E T A D O.

As decisões do Conselho Superior são expressas por meio de Deliberações Executivas e Normativas. Ressalta-se que as Deliberações Normativas nº 9 e nº 10, ambas de 6 de novembro de 2003, aprovam o Regulamento do Fecam e o Regimento Interno do Conselho Superior do Fecam, respectivamente. Além disso, os procedimentos para apresentação, aprovação e prestação de contas de projetos estão definidos na Deliberação Normativa nº 14, de 19 de julho de 2004, que aprova o Manual de Operação do Fecam; na Deliberação Normativa nº 17, de 25 de outubro de 2004, que aprova o Manual para Prestações de Contas; e na Deliberação Normativa nº 19, de 25 de abril de 2005, que aprova o Manual para Prestação de Contas de Descentralizações de Crédito Orçamentários.

A competência do colegiado para disciplinar a utilização de recursos do fundo possui assento constitucional, conforme art. 263, §2º, da CERJ. Com efeito, ao Conselho Superior do Fecam compete (i) a aprovação da proposta de regulamento do fundo; (ii) estabelecer as normas e critérios que deverão ser atendidos pelos programas e projetos custeados com recursos do Fecam. Ainda, cabe ao Conselho Superior aprovar os projetos e programas que receberão recursos do Fecam, consoante art. 9º, “c”, da Lei nº 1.060/1986. As competências do Presidente do Conselho constam no art. 8º do Decreto nº 10.973/1988 e englobam reconhecer dívidas, autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e autorizar transferências financeiras.

Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/1986, a presidência do Conselho Superior é

exercida pelo titular da Pasta de Estado responsável pelo gerenciamento dos recursos do meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Atualmente, o órgão que detém tal competência é a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Os conselheiros prestam serviços considerados de relevante interesse para o Estado e, por força do art. 4º, §2º, da mesma lei, não são remunerados, tampouco seu Secretário Executivo, que participa das reuniões, sem direito à voto, e presta apoio administrativo ao Conselho.

O art. 1º, §2º, da Deliberação Normativa nº 10/2003, autoriza que o Conselho Superior designe, como convidados, representantes de outros órgãos e entidades vinculados diretamente às atividades de meio ambiente, através de publicação de Deliberação Normativa específica. A nomeação dos integrantes do Conselho Superior se dá pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante indicação dos órgãos ou entidades, conforme art. 4º do Decreto nº 10.973/1988. Já o Secretário-Executivo será designado pelo Presidente do Conselho (art. 5º do Decreto nº 10.973/1988). A secretaria executiva do Fecam terá apoio, para fins administrativos e técnico-operacionais, do quadro de pessoal da SEAS, conforme art. 10 do Decreto nº 10.973/1988.

A composição atual do Conselho Superior foi formalizada a partir da publicação da Deliberação Normativa nº 28, de 16 de agosto de 2018, com representantes da Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz), do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan) e da Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente (Apedema), além do próprio representante da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas). As indicações dos Conselheiros e de seus suplentes são feitas pelos titulares dos respectivos órgãos. Posteriormente, a formalização dos mandatos dos Conselheiros se dá por meio de nomeação pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Os artigos 6º e 7º da Lei nº 1.060/1986 dispõem sobre o dever de prestar informações específicas ao Conselho Superior do Fecam: (i) por estabelecimentos de crédito, quanto a depósitos realizados a crédito do Fecam; (ii) pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, quanto à propositura de ações civis públicas, seu trânsito em julgado e depósitos judiciais.

Para mais detalhamentos, a legislação básica do Fecam, incluindo as deliberações normativas acima citadas, está disponível no endereço eletrônico <http://www.fecam.rj.gov.br/index.php>.

ORÇAMENTO PÚBLICO E FUNDOS ESPECIAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) não é prolixa ao tratar de fundos públicos, mas afirma a obrigatoriedade de previsão na Lei Orçamentária Anual e veda a sua estruturação por meio da vinculação de receitas de impostos. Além disso, por força do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, é vedada a instituição de fundo de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. Em seu art. 165, §9º, II, a Constituição da República delega a lei complementar a tarefa de estabelecer as condições para instituição e funcionamento de fundos, não tendo, até a presente data, sido editado referido diploma. O vácuo normativo foi contornado com a recepção da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina fundos públicos nos artigos 71 a 74, com status de lei complementar.

De acordo com Marcus Abraham, os fundos públicos constituem uma universalidade de recursos financeiros, tendo, portanto, a natureza de universalidade de direito – *universitas iuris* –, com destinação própria e regime jurídico de direito público.¹ Nas lições de Ricardo Lobo Torres, fundos especiais são instrumentos que permitem a descentralização da administração financeira de receitas vinculadas a despesas específicas e que se submetem à gestão de órgão indicado pelo respectivo diploma legislativo instituidor.²

Veja-se que o art. 71 da Lei nº 4.320/1964 adotou a seguinte definição: “Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. Com isso, o dispositivo legal torna imperativa forma específica de contabilização de determinados recursos, a fim de que, ingressando nos cofres públicos, seja possível o controle de sua aplicação nos objetivos, programas e projetos a que estão vinculados.

À luz da legislação pátria e da doutrina de Marcus Abraham, os fundos públicos podem ser classificados sob três aspectos: quanto à fonte, quanto ao objeto e quanto à afetação de receita. Quanto à fonte, dividem-se em constitucionais, se previstos e instituídos pela Constituição, ou legais, quando criados e instituídos por lei. O Fecam, como anteriormente citado, possui previsão tanto na Constituição do Estado do Rio de Janeiro quanto na Lei Estadual nº 1.060/1986, que o instituiu.

Quanto ao objeto, Abraham distingue os fundos de participação – como os fundos de

¹ ABRAHAM, Marcus. *Curso de Direito Financeiro Brasileiro [livro eletrônico]*. 5ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2018.

² TORRES, Ricardo Lobo. *Os fundos especiais* (texto originalmente mimeografado). São Paulo: Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP).

participação dos Estados e de participação dos Municípios, estabelecido pela Constituição da República – e os fundos de atividade, que são aqueles destinados à realização de atividades sociais ou ao desenvolvimento de determinadas regiões. Nesse sentido, o Fecam estaria enquadrado como um fundo de atividade, eis que voltado à execução de projetos e programas específicos.

A depender da afetação da receita, os fundos públicos podem ser classificados em especiais ou gerais (Abraham, 2018). Os fundos especiais, por definição, são aqueles cujos recursos somente podem ser aplicados em finalidades específicas. Contrapõem-se aos fundos públicos gerais, cujos recursos servem unicamente como fonte de receita adicional para o ente arrecadador e não possuem uma vinculação prévia para aplicação. Da leitura conjunta do art. 263, §1º, da CERJ, do art. 2º da Lei Estadual nº 1.060/1986, do art. 71 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 266 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lei Complementar Estadual nº 287/79), conclui-se que o Fecam é fundo especial.

Tal conclusão foi ratificada pelo órgão de assessoramento jurídico da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade no bojo do Parecer nº 014/2019 – MHC – ASJUR – SEAS, que expressamente afastou a interpretação de que os percentuais previstos nos incisos I e VI do art. 263, §1º, da Constituição do Estado consistiriam em “índice constitucional” de despesas obrigatórias no mesmo exercício financeiro. Firmou-se o entendimento de que o dispositivo institui percentual de recursos que devem forçosamente serem destinados pelo Estado para a implementação de programas e projetos com a finalidade determinada pela Constituição Estadual.

Os fundos especiais não possuem personalidade jurídica própria. São evidenciados no orçamento do ente a partir de lançamentos contábeis que devem registrar as receitas a ele destinadas, por força de lei, e a respectiva aplicação nas despesas públicas a que são vinculadas. Consistem em importante instrumento de gestão financeira e orçamentária, por meio do qual há a reunião de determinadas receitas e a sua vinculação a finalidades específicas.

O Decreto Federal nº 93.872/1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, segmentou os fundos públicos especiais em duas categorias: contábil e financeira, veja-se:

Art. 71. Constitui Fundo Especial de natureza contábil ou financeira, para fins deste decreto, a modalidade de gestão de parcela de recursos do Tesouro Nacional, vinculados por lei à realização de determinados objetivos de política econômica, social ou administrativa do Governo.

§ 1º São Fundos Especiais de natureza contábil, os constituídos por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinados a atender a saques a serem efetuados diretamente contra a caixa do Tesouro Nacional.

§ 2º São Fundos Especiais de natureza financeira, os constituídos mediante movimentação de recursos de caixa do Tesouro Nacional para depósitos em estabelecimentos oficiais de crédito, segundo cronograma aprovado, destinados a atender aos saques previstos em programação específica.

Extraí-se do Decreto nº 93.872/1986 que uma diferença fundamental entre os fundos especiais de caráter financeiro e os de caráter contábil seria a de que os primeiros poderiam movimentar recursos em outras contas correntes que não a Conta Única do Tesouro.

O art. 56 da Lei nº 4.320/1964 torna obrigatória a observância ao princípio da unidade de tesouraria, determinando que, como regra, toda a receita auferida pelo Estado deverá compor um único caixa, sendo vedada a utilização de caixas especiais por espécie de receita. Por outro lado, Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior defendem que o dispositivo deve ser objeto de interpretação sistemática, especialmente à luz da Constituição da República e do que dispõe o art. 71 do mesmo diploma legal, que expressamente autoriza a criação de caixas especiais – os chamados fundos especiais. É consentâneo na doutrina de direito financeiro que os fundos especiais constituem exceção ao princípio da unidade de tesouraria.

Isto posto, veja-se que o art. 2º da Lei nº 1.060/1986 classifica o Fecam como fundo contábil. Assim, apesar de se tratar de fundo especial, como regra, os recursos do Fecam não serão destinados a conta apartada, mas à Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), permanecendo vinculados às finalidades específicas estabelecidas pela Constituição do Estado.

Por fim, nos termos da Deliberação Normativa nº 9, de 6 de novembro de 2003, que consolida o Regulamento do Fecam, constata-se que “a gestão e respectivos registros contábeis do Fundo obedecerão às Normas Gerais da Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado”.

Com a edição da Lei Estadual nº 8.845, de 28 de maio de 2020, o Fecam deixou de ser evidenciado no orçamento do Estado do Rio de Janeiro como uma unidade orçamentária e passou a ser evidenciado como fonte de recursos. Como expressamente consigna o art. 3º, *caput* e §2º da referida lei, a alteração mantém da independência decisória do Conselho Superior do Fecam e não subtrai poder ou atribuição do colegiado. O art. 4º da Lei nº 8.845/2020 destaca que o controle da disponibilidade financeira do fundo deverá ser realizado desde a elaboração do planejamento orçamentário até sua execução, devendo o saldo positivo apurado ao final do exercício ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fecam.

DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS

Como regra, o orçamento público é autorizativo, comportando meramente a previsão dos gastos que serão realizados conforme a arrecadação de receitas no respectivo exercício. Porém, verifica-se no ordenamento brasileiro uma pluralidade de previsões que vincula parte das receitas do Estado a destinações próprias e finalidades específicas, havendo impositividade quanto a estas. É o que ocorre quando há a instituição de fundos especiais, em que há a vinculação de determinadas receitas a fins específicos, como ocorre no Fecam (art. 263, §§1º e 3º, CERJ).

A vinculação de parcela da receita a determinadas finalidades tem por objetivo assegurar que determinados setores não deixarão de ser priorizados na alocação do orçamento. Em contrapartida, ao limitar a discricionariedade do Poder Executivo na alocação orçamentária, a vinculação pode acarretar o desequilíbrio das contas públicas.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 93/2016, houve por bem o constituinte derivado reformador estender o mecanismo de desvinculação de receitas aos Estados (DRE). A EC nº 93/2016 incluiu, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, o art. 76-A, desvinculando de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção dos recursos previstos nos incisos do parágrafo único do referido dispositivo.

O objetivo central do mecanismo é flexibilizar a alocação orçamentária, permitindo uma destinação mais adequada e equilibrada do orçamento. De um lado, se evita que determinados itens de despesa recebam excesso de recursos, o que gera, por vezes, o “empoçamento” dos mesmos e uma ineficiência na sua gestão e execução. De outro, se possibilita o financiamento de despesas imprescindíveis - a exemplo dos gastos com pessoal -, prevenindo-se o endividamento adicional para supri-las.

Com vistas a regulamentar a aplicação da DRE no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto nº 45.874/2016, que reduziu em 30% a base de cálculo das aplicações ou repasses mínimos a serem efetuados ao Fecam. Ficaram encarregadas de efetuar os procedimentos necessários à alocação do orçamento desvinculado a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

O referido decreto estadual foi objeto de Representação por Inconstitucionalidade, autuada sob o nº 0000924-16.2017.819.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de

Janeiro (TJRJ), que julgou o pedido procedente, por violação ao princípio da separação de poderes, ao devido processo legislativo e ao art. 76-A do ADCT da CRFB. O Tribunal entendeu que o Poder Executivo estadual, ao decidir, sem a devida deliberação legislativa, quais fundos seriam afetados pela DRE e quais valores seriam contingenciados, usurpou competência atribuída ao legislador local, pela EC nº 93/2016, para decidir sobre a matéria. Confira-se a ementa:

Direito Constitucional. Representação por Inconstitucionalidade tendo por objeto o Decreto nº 45.874, de 28 de dezembro de 2016, do Estado do Rio de Janeiro, que “dispõe sobre a regulamentação do disposto na Emenda Constitucional nº 93 de 06 de setembro de 2016, que estabelece a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios”. Preliminar de inépcia da inicial por ausência de fundamentação adequada. Descabimento de controle abstrato de constitucionalidade de ato desprovido de autonomia. Rejeição das preliminares. Violação aos artigos 6º, 7º, 39, 77, caput, 145, inciso IV, 261, 263, § 1º, 306 e 332, todos da Carta Fluminense, incorrendo a norma impugnada em flagrante vício de inconstitucionalidade formal e material. Procedência da Representação. (TJRJ, 2018, p. 63).

Posteriormente, o Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro interpôs Recurso Extraordinário, autuado sob o nº 1.244.992, ao qual não foi atribuído efeito suspensivo. Portanto, até a apreciação da matéria pelo Supremo Tribunal Federal e eventual revisão do entendimento do TJRJ, viu-se o Estado do Rio de Janeiro obstado de aplicar o mecanismo da DRE ao orçamento do exercício de 2019. Em decisão monocrática, proferida em 16 de dezembro de 2019, o Ministro Relator Alexandre de Moraes deu parcial provimento ao Recurso Extraordinário para julgar parcialmente procedente a ADI, declarando inconstitucional a desvinculação determinada pelo Decreto Estadual 45.874/2016 apenas quanto à Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, e constitucional quanto ao Fecam. A decisão foi objeto de agravo, ao qual se negou seguimento, e de embargos de declaração, rejeitados por unanimidade, tendo transitado em julgado em 27 de junho de 2020.

Paralelamente à tramitação do processo judicial acima referenciado, houve a promulgação da Emenda Constitucional nº 73/2019, que acrescentou os artigos 94 a 97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado e os §§5º e 6º ao art. 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, impactando significativamente o Fecam. O novel art. 94 do ADCT estadual desvincula, das destinações constitucionais e legais previstas, 30% da disponibilidade financeira (saldo) dos fundos do Estado do Rio de Janeiro, do Poder Executivo, incluído o Fecam, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O ano de 2020 foi marcado não só pela crise fiscal do estado do Rio de Janeiro, como também pelo surgimento da pandemia do Covid-19. As dificuldades relacionadas à capacidade de execução orçamentária e financeira aumentaram com: rigorosas medidas de contenção de despesas; queda na arrecadação; dificuldades advindas do isolamento social; e a alta rotatividade de gestores públicos.

No que tange às dificuldades relacionadas ao isolamento social, cabe mencionar que todos os projetos e atividades, de certa forma, foram afetados. A dependência dos meios digitais e do acesso à internet fez surgir a necessidade de adaptação e aprimoramento dos trâmites administrativos. Além de questões administrativas, algumas iniciativas no âmbito do Fecam exigem contato físico, como é o caso dos “Serviços de Desfazimento de Edificações em Faixas Marginais de Proteção e Áreas de Preservação Permanente”, do “Trabalho socioambiental de Obras para Mitigação de Inundações” e das “Indenizações pagas sob forma de medida compensatória devido a intervenções físicas na Região Serrana”. Neste último caso, o processo de mediação com as famílias encontrava-se em andamento. No entanto, foi suspenso por envolver a necessidade de contato direto da equipe com os moradores. As atividades estão sendo retomadas, gradativamente, na medida do possível.

Confirmando o clima de instabilidade financeira, em 25 de março de 2020 houve a publicação do Decreto nº 46.993, versando sobre a contenção de despesas durante o período de calamidade pública. Esse decreto, conforme previsto, suspendeu a realização de despesas de caráter não essencial no âmbito do Poder Executivo por tempo indeterminado, o que, naquele momento, também afetou a liberação dos recursos vinculados ao Fecam. Somente em 10 de julho de 2020 o decreto foi alterado e os recursos do Fecam, bem como outras fontes de receita, foram excepcionalizadas às medidas de suspensão. Esse contexto de incertezas acarretou no atraso e suspensão de iniciativas já em andamento e de aprovação de novos projetos. O referido Decreto e sua alteração constam nos anexos I e II.

DOS PROJETOS NOVOS

Devido à situação peculiar ocorrida em decorrência da Pandemia da Covid-19, em 2020, não foi realizada nenhuma reunião do Conselho Superior do Fecam.

DO BANCO DE PROJETOS

De acordo com a Deliberação Executiva nº 219, de 6 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial de 22 de novembro de 2003, o Banco de Projetos do Fecam é constituído de todos os projetos aprovados cuja execução não tenha sido iniciada. Ainda de acordo com a Deliberação Executiva nº 219, esses projetos permanecerão no Banco de Projetos por um período máximo de 12 (doze) meses, findo o qual os projetos que não tiverem sido iniciados serão devolvidos aos órgãos ou entidades proponentes para que informem se ainda há intenção de executar o projeto.

Entretanto, diante da conjuntura, alguns projetos foram mantidos no Banco de Projetos por prazo superior a 12 (doze) meses, aguardando a manifestação de seus coordenadores sobre o interesse pela execução dos mesmos, os quais podem ter tido o início retardado devido a suspensão da despesa pelo decreto ou entraves administrativos, como atrasos nos processos licitatórios e revisão de planilhas de custos e de projetos básicos.

DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO

São considerados projetos em execução todos os projetos que já receberam repasses financeiro do Fecam e que ainda não foram concluídos. De acordo com a Deliberação Executiva nº 226, de 1º de abril de 2004, publicada no Diário Oficial de 12 de abril de 2004, são passíveis de cancelamento os projetos aprovados cuja execução tenha sido iniciada, porém interrompida por período superior a 24 (vinte e quatro) meses.

O Anexo III contém a listagem dos “Projetos em Execução” que tiveram desembolso em 2020.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020

O orçamento do Fecam para o exercício de 2020 foi estabelecido pela Lei nº 8.731, de 24 de janeiro 2020, que aprovou o Orçamento Anual do Estado do Rio de Janeiro e pelo Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que “estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020, e dá outras providências”.

No Anexo IV, está apresentado o Quadro de Detalhamento da Despesa dos recursos do Fecam, aprovado pela Lei nº 8.731, de 24 de janeiro 2020.

O Quadro 1 abaixo demonstra de forma resumida, por fonte de recursos, o orçamento aprovado, atualizado e autorizado, visando à execução orçamentária dentro do exercício.

Quadro 1 – Fonte resumida de origem dos recursos – Orçamento aprovado

FONTE	IDENTIFICAÇÃO	PREVISÃO LOA	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA AUTORIZADA
(+) FONTE100	Ordinários Provenientes de Impostos	55.079.740,00	55.079.740,00	-
(+) FONTE101 ³	Ordinários Não Provenientes de Impostos	245.901,00	245.901,00	-
(+) FONTE104 ³	Compensação Financeira Exploração Petróleo	700.227.934,00	700.227.934,00	389.575.921,26
(+) FONTE297	Conservação Ambiental(multas)	4.779.744,00	4.779.744,00	750.000,00
(+) FONTE 122	Adicional do ICMS - FECF	0,0	8.462.745,30	7.547.130,12
TOTAL		760.333.319,00	768.796.064,30	397.873.051,24

Fonte: Siafe Rio – Relatório: 01.1.1 - Execução Orçamentária por UO, UG, Fonte, Modalidade e Elemento - Acumulado Até 14 / 2020 e Relatório Gerencial encerramento 14.

Cabe ressaltar que, em 2020, além dos créditos contingenciados por Decreto, foi aplicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – um outro instrumento de controle orçamentário chamado Crédito Contido, que limitava ainda mais o Crédito Disponível dentro do Siafe-Rio para descentralização para os órgãos solicitantes. Este é um ponto importante. Ainda que a Dotação Orçamentária constante na LOA seja expressiva, existem mecanismos de controle de crédito manejados no interior do sistema estadual que precisam ser levados em conta.

Quadro 2 – Fonte resumida de origem dos recursos – Disponibilidade financeira e orçamentária

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA								
ANUAL	CENÁRIO EM MARÇO							
PREVISÃO LOA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA - valor restante a ser aplicado	CRÉDITO CONTIDO	CRÉDITO CONTINGENCIADO POR DECRETO	CRÉDITO DISPONÍVEL EM MARÇO
760.333.319,00	700.473.835,00	124.173.496,75	69.758.895,13	59.203.188,69	64.970.308,00	418.601.562,55	271.972.861,32	8.542.000,00

Fonte: Siafe Rio – Relatórios: 01.3.3.3 - Despesa Executada por UO, UG, Fonte, Elemento, PT e Credor Acumulado Até 03 /2020, Relatórios Gerencias, Crédito contido, Crédito contingenciado por ato administrativo, crédito disponível mês de março.

Analisando a tabela acima, que demonstra a situação orçamentária em março de 2020, é possível perceber que apesar de a Receita Arrecada até o momento ser de R\$ 124.173.496,75, a Despesa Autorizada estava em R\$ 69.758.895,13.

O Quadro 3 apresenta a receita arrecadada do Estado no exercício de 2020, considerando as fontes 101 (recursos hídricos e minerais) e 104 (*royalties* do petróleo), conforme o Anexo V - Relatório Gerencial – que correspondem ao índice definido no art. 263 da Constituição Estadual. O total desse valor foi de R\$ 389.993.892,43 de receita arrecada, considerando os 30% de Desvinculação de Receita da Emenda Constitucional nº 93/2016 da Constituição Federal.

Quadro 3 - Receita de royalties do Estado no exercício de 2020

RECEITA PATRIMONIAL		R\$	R\$	R\$	%
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		(A)	(B)	(C)	(B/A)
NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	RECEITA	RECEITA	DIFERENÇA	ARRECADADA/
		PREVISTA	ARRECADADA	(B-A)	PREVISTA
1345032101	RECURSOS HÍDRICOS	12.107.582,30	9.403.842,83	-2.703.739,47	77,67
1344021101	RECURSOS MINERAIS	1.764.135,41	1.768.272,23	4.136,82	100,23
1390001103	ROYALTIES - ATÉ 5%	1.341.599.734,25	1.565.395.562,22	223.795.827,97	116,68
1390001105	ROYALTIES - EXCEDENTES A 5%	1.214.011.317,28	1.311.488.585,95	97.477.268,67	108,03
1390001106	ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	3.398.108.804,00	3.027.466.125,84	-370.642.678,16	89,09
1390001107	FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	13.949.753,64	12.728.859,21	-1.220.894,43	91,25
9345032101	DEDUÇÃO RECURSOS HÍDRICOS	-4.707.297,51	-4.405.155,57	302.141,94	93,58
9390001103	DEDUÇÃO ROYALTIES - ATÉ 5%	-419.997.363,92	-385.664.147,74	34.333.216,18	91,83
9390001104	ROYALTIES PETRÓLEO - TRANSF. MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-201.661.847,16	-194.109.573,12	7.552.274,04	96,25
9390001105	DEDUÇÃO ROYALTIES - EXCEDENTES A 5%	-529.790.616,33	-509.900.054,51	19.890.561,82	96,25
9390001106	DEDUÇÃO ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	-1.727.500.924,6	-234.914.502,53	1.492.586.422,07	13,60
9390001107	DEDUÇÃO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	-6.145.795,59	-7.617.935,90	-1.472.140,31	123,95
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	2.862.605.920,00	3.105.398.807,28	242.792.887,28	108,48
1390001110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	2.547.065.739,87	2.491.206.766,79	-55.858.973,08	97,81
1390001111	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	9.236.734.108,46	10.577.861.830,71	1.341.127.722,25	114,52
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	-1.121.085.061,92	-1.387.948.590,02	-266.863.528,1	123,80
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	-423.490.300,27	-486.999.505,28	-63.509.205,01	115,00
9390001110	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	-1.154.252.507,77	-1.393.658.820,10	-239.406.312,33	12,74
9390001111	Dedução da Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	-4.041.617.331,16	-6.354.817.727,50	-2.313.200.396,34	157,23
Total da receita arrecadada (pré-sal + pós sal):		10.997.698.048,98	11.142.682.640,79	144.984.591,81	
Desvinculação as receitas (30% - EC 93/2016)		3.299.309.414,69	3.342.804.792,23	43.495.377,54	
Total da receita arrecadada (pré-sal + pós sal):		7.698.388.634,29	7.799.877.848,56	101.489.214,27	
Valor a ser aplicado no Fecam (5% da receita pré-sal + pós-sal):				R\$ 389.993.892,43	

Fonte: Relatório Gerencial 2020 - Siafe-Rio

*Linhas verdes representam valores do pós-sal e linhas brancas, pré-sal

Com relação à fonte 100 (Ordinários Provenientes de Impostos), que são as receitas dos impostos de competência do Estado, e fonte 122 (Adicional do ICMS – FECP), Recursos provenientes do adicional do ICMS e destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza -FECP para aplicação em programas de interesse social, não foi possível registrar a receita arrecadada, uma vez que o recurso está vinculado ao controle da Secretaria de Estado de Fazenda.

Já a fonte 297 (Conservação Ambiental), Recursos provenientes da cobrança de multas e indenizações ambientais destinadas à área ambiental, a receita realizada foi de R\$ 5.751.499,04, conforme relatório disponível no anexo VI.

Quadro 4 – Execução orçamentária – fonte 104

FONTE	IDENTIFICAÇÃO	PREVISÃO LOA	DOTAÇÃO ATUAL	CRÉDITO CONTINGENCIADO POR ATO	CRÉDITO CONTIDO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
(+) FONTE 100	Ordinários Provenientes de Impostos	55.079.740,00	55.079.740,00	55.079.740,00	-	-	-	-	-
(+) FONTE 101*	Ordinários Não Provenientes de Impostos	245.901,00	245.901,00	-	245.901,00	-	-	-	-
(+) FONTE 104*	Compensação Financeira Exploração Petróleo	700.227.934,00	700.227.934,00	310.652.012,74	-	389.575.921,26	128.309.751,24	128.309.751,24	122.250.818,48
(+) FONTE 297	Conservação Ambiental (multas)	4.779.744,00	4.779.744,00	-	4.029.744,00	750.000,00	-	-	-
(+) FONTE 122	Adicional do ICMS - FECP	-	8.462.745,30	-	-	7.547.130,12	-	-	-
TOTAL		760.333.319,00	768.796.064,30	365.731.752,74	4.275.645,00	397.873.051,38	128.309.751,24	128.309.751,24	122.250.818,48

Fonte: Siafe Rio – Relatórios: 01.3.3 - Despesa Executada por UO, UG, Fonte, Elemento, PT e Credor Acumulado Até 14 / 2020, Relatórios Gerencias, Crédito contido, Crédito contingenciado por ato administrativo, crédito disponível encerramento 14.

A partir das informações acima, observa-se que, apesar do valor previsto na LOA 2020, o valor anual autorizado para execução foi de R\$ 397.873.051,38 (trezentos e noventa e sete milhões e oitocentos e setenta e três mil e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos). Além disso, o valor empenhado e liquidado foi de R\$128.309.751,24 (cento e vinte e oito milhões trezentos e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte quatro centavos), e o valor pago de R\$ 122.250.818,48 (cento e vinte e dois milhões e duzentos e cinquenta mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

Segue abaixo o relatório da execução orçamentária do Fecam, considerando as Unidades Gestoras e ações do PPA 2020.

Quadro 5 – Execução orçamentária e financeira – Por Programa de Trabalho/Ação



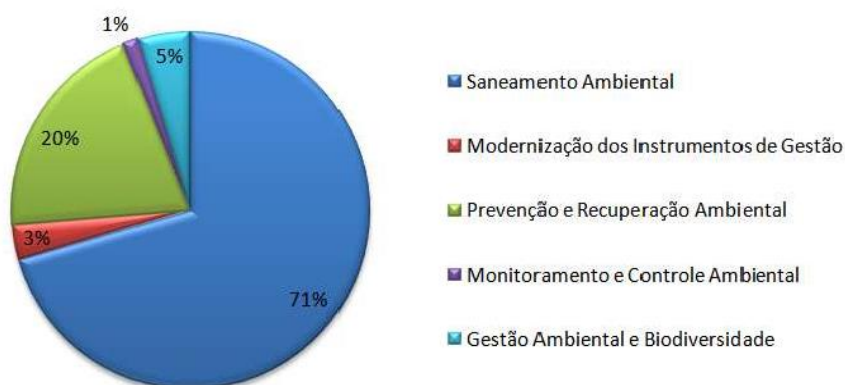
Governo do Estado do Rio de Janeiro

01.3.3 - Despesa Executada por UO, UG, Fonte, Elemento, PT e Credor Acumulado Até 14 / 2020

Unidade Gestora	Programa de Trabalho/ Ações	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
240100 - SEA	1240401751204375654 - Governança do Saneamento Ambiental	1.553.196,64	1.553.196,64	1.553.196,64
240200 - SEA - PSAM	1240401751204375709 - Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM	77.184.102,94	77.184.102,94	73.321.091,63
	1240401751204375588 - Implantação do Tronco Coletor Cidade Nova/PSAM	4.520.257,64	4.520.257,64	3.929.267,50
	1240401857204355384 - Implantação de Processos Administrativos Digitais para Gestão Ambiental	11.187,48	11.187,48	11.187,48
243200 - INEA	1240401854204371526 - Monitoramento da Qualidade Ambiental	1.831.627,45	1.831.627,45	1.831.627,45
	1240401857204355452 - Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Ambiental	3.685.094,61	3.685.094,61	3.566.006,87
	1240401751204373977 - Intervenções em Saneamento Ambiental - FECAM	7.309.115,48	7.309.115,48	5.823.271,91
	1240401854104643979 - Cidades Sustentáveis	4.009.551,92	4.009.551,92	4.009.551,92
404310 - A.C - UERJ	1240401854304445616 - Prevenção e Recuperação de Desastres Naturais	25.908.757,28	25.908.757,28	25.908.757,28
	1240401854104385645 - Gestão dos Recursos Naturais	1.971.859,80	1.971.859,80	1.971.859,80
	1240401857204355384 - Implantação de Processos Administrativos Digitais para Gestão Ambiental	325.000,00	325.000,00	325.000,00
Total		128.309.751,24	128.309.751,24	122.250.818,48

Gráfico 1 – Execução orçamentária e financeira – Por eixo temático

Liquidação da despesa por eixo temático



Conforme gráfico acima, 71% das despesas executadas em 2020 está relacionado ao eixo temático Saneamento Ambiental. Esse percentual é representado, na sua maioria, pelas iniciativas da Unidade Executora do Programa de Saneamento Ambiental – UEPSAM, onde mesmo com as dificuldades encontradas foram mantidas as execuções para os projetos de Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara, com redução dos valores aportados dos mais de 250 milhões previstos na LOA 2020 para R\$ 81,7 milhões liquidados. O projeto “Tronco Coletor da Cidade Nova” teve a obra concluída em março de 2020, sofrendo pouco impacto da pandemia. A conclusão dessa obra permitiu a retirada de cerca 700 litros/segundo de esgoto da Baía de Guanabara, o

equivalente a 24 piscinas olímpicas diárias. Já a execução do “Sistema de Saneamento de Alcântara” foi bastante impactada, sobretudo pelas questões de insegurança pública no local da obra e contingenciamento financeiro. Este projeto finalizou em 2020 com avanço físico total de 42,8%, e sua conclusão ocasionará a retirada de 1.200l/s de esgoto da Baía, equivalente a 41 piscinas olímpicas. Já o Coletor Tronco Faria Timbó se encontra com 26,6% de avanço total e sua conclusão permitirá a retirada de 1.049l/s de esgoto da Baía, equivalente a 36 piscinas olímpicas diárias.

Já com relação ao eixo Prevenção e Recuperação Ambiental, atingindo 20% da execução orçamentária/financeira dos recursos do Fecam e promovido pelo Instituto Estadual do Ambiente – Inea, faz-se necessário destacar os projetos relacionados à quantidade de material desassoreado dos corpos hídricos do estado do Rio de Janeiro. Esse material desassoreado proporciona o restabelecimento da capacidade de escoamento das calhas dos corpos hídricos em períodos de altos índices pluviométricos, promovendo a recuperação ambiental e evitando acidentes e catástrofes, como enchentes, inundações, entre outros. Em 2020, este indicador se manteve acima da meta prevista, com a quantidade de material desassoreado de 1.188.648,21 m³, e suas ações foram executadas em 7 das 9 Regiões Hidrográficas (RH) do estado, a saber: RH II – Guandu, RH III - Médio Paraíba do Sul, RH IV – Piabanha, RH V - Baía de Guanabara, RH VI - Lagos São João, RH VII - Rio Dois Rios, RH VIII - Macaé e das Ostras e RH IX - Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana. Seus efeitos impactaram positivamente 27 municípios.

Dentre os motivos selecionados para priorização das ações em 2020, destaca-se a necessidade de manter a execução dos projetos e atividades cuja ausência causaria um alto grau de impacto ambiental em curto prazo e, consequentemente, aumentando as chances de vulnerabilidade da sociedade do estado do Rio de Janeiro em período pandêmico.

Em consonância com a motivação acima mencionada, cabe ressaltar a priorização das ações de Monitoramento e Controle Ambiental, que estão direcionadas ao planejamento, regulação, controle do uso dos corpos d’água, monitoramento meteorológico e hidrometeorológico no estado, que apesar de registrar apenas 1% do total de recursos liquidados, conseguiu manter em andamento os projetos iniciados nos outros anos.

Conforme o estabelecido na Lei nº 1060, de 10 de novembro de 1986, que institui o Fundo Especial de Controle Ambiental – Fecam, os recursos a serem utilizados deverão ser aprovados pelo Conselho Superior do Fecam. Dito isto, além da execução orçamentária/financeira, esta Coordenadoria também acompanha os projetos aprovados

por este Conselho. Segue abaixo a lista de Projetos Fecam em andamento no ano de 2020, com as despesas detalhadas:

Quadro 6 – Projetos Fecam executados em 2020

PROJETO	
FECAM004	PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DOS MUNICIPIOS DO ENTORNO DA BAIÁ DE GUANABARA - PSAM
FECAM004.1	Coletor Tronco Cidade Nova - Consórcio CTN
FECAM004.2	Coletor Tronco Faria-Timbó - Passarelli
FECAM004.3	Sistema de Saneamento de Alcântara - Consórcio SAG
FECAM004.4	Serviços de Gerenciamento - Consórcio SCC
FECAM005	PROGRAMA DE COMPRA DE LIXO TRATADO - 2ª FASE
FECAM005.1	Contrato de Rateio Consórcio Centro Sul I (2020)
FECAM005.2	Contrato de Rateio Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café (2020)
FECAM008	NOVA PLATAFORMA TECNOLÓGICA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO INEA - FASE II
FECAM008.12	(DSCON) PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PARA GESTÃO AMBIENTAL
FECAM008.4	(ORACLE) Renovação do contrato de serviços de solução de suporte técnico e atualização dos softwares ORACLE.
FECAM008.6	(NETCENTER) Contrato de serviços de solução de segurança de perímetro e de prestação de servidores físicos e virtuais, monitoramento e suporte.
FECAM008.7	(BRILLIANT) Contrato de prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação.
FECAM009	BAIA SEM LIXO 2016 - COLETA DE LIXO FLUTUANTE DA BAIÁ DE GUANABARA
FECAM009.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, IMPLANTAÇÃO DE BASES OPERACIONAIS DAS ECOBARREIRAS, INSTALAÇÕES DE BARREIRAS DE CONTENÇÃO DE LIXO FLUTUANTE E SERVIÇO DE REMOÇÃO DO MESMO E DE PLANTAS MACRÓFITAS AQUÁTICAS EM DIVERSOS CURSOS D'ÁGUA CONTRIBUINTES DA BAIÁ DE GUANABARA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .
FECAM010	PROJETO CIDADE SUSTENTÁVEL - RECUPERAÇÃO E SUSTENTABILIZAÇÃO DE ÁREAS ESTRATÉGICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FECAM010.1	“CONTRATAÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA SUBSEDE VALE DA REVOLTA DO PARQUE ESTADUAL DOS TRÊS PICOS, NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS-RJ”,
FECAM010.10	PALATINATO EMERGENCIAL - OBRAS EMERGENCIAIS PARA REPAROS E ESTABILIZAÇÃO DO TÚNEL PALATINATO, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – RJ
FECAM010.2	“ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE PARQUE URBANO PRÓXIMO AO RIO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO – RJ”
FECAM010.3	“PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DO MIRANTE DO PONTAL DO ATALAIA – MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO – RIO DE JANEIRO – RJ”
FECAM010.4	“ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CRECHE, NA LOCALIDADE ERMITAGE, MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS-RJ”
FECAM010.5	PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE REFORMA DO MIRANTE DO PICO DA CORAGEM, MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA - RJ”
FECAM010.6	“PROJETO EXECUTIVO E OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE PONTE SOBRE O CÔRREGO NO PARQUE IMBUÍ, TERESÓPOLIS - RJ”
FECAM010.7	“PROJETO EXECUTIVO E OBRAS PARA ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL DA SERRA DA MISERICÓRDIA, COMPLEXO DO ALEMÃO - RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ”
FECAM010.9	“ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXTERNA DO CONDOMÍNIO FAZENDA ERMITAGE, NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ”
FECAM011	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE INTERVENÇÃO ESTRUTURAIS DO PROJETO DE CONTROLE DE INUNDAÇÕES, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DOS RIOS IGUAÇU, BOTAS E SARAPUÍ (PROJETO IGUAÇU) - PAC I E PAC II
FECAM011.1	“PROJETO EXECUTIVO E OBRAS PARA CONTENÇÃO DE MARGENS DO CANAL JACATIRÃO, TRECHO RUA DO CHUMBO, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS –RJ”
FECAM011.2	“PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM DE GERICINÓ, NILÓPOLIS E MESQUITA – RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FECAM012	PROGRAMA DE LIMPEZA DOS LEITOS E MARGENS DOS CORPOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROGRAMA RIO LIMPO
FECAM012.1	“SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DO MÉDIO PARAIBA DO SUL (RH III) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FECAM012.2	“SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DO BAIXO PARAIBA DO SUL E ITABAPOANA (RH IX) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FECAM012.3	“SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DA BAIÁ DE ILHA GRANDE (RH I) E GUANDU (RH II) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FECAM012.4	“APOIO TÉCNICO DO PROGRAMA DE DESASSOREAMENTO E RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DE DIVERSOS CURSOS D'ÁGUA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO PROJETO DE DESASSOREAMENTO E RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DE DIVERSOS CURSOS D'ÁGUA NA BAIXADA FLUMINENSE – RIO DE JANEIRO”,
FECAM012.5	“SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS PIABANHA (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FECAM012.6	“SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS LAGOS SÃO JOÃO (RH VI) – MACAÉ E DAS OSTRAS (RH VIII) - RIO DE JANEIRO
FECAM014	PROJETO - MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ERJ EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DOS CORPOS DÁGUA, DOS EFLUENTES LÍQUIDOS E DA QUALIDADE DO AR E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS
FECAM014.1	Operação da Sala de Situação do INEA (Alerta de Cheias)
FECAM014.2	Operação e Manutenção dos Radares meteorológicos
FECAM014.3	Operação e Manutenção da rede hidrometeorológica do INEA
FECAM014.4	Serviço de operação e manutenção da rede hidrometeorológica e demais serviços de hidrometria
FECAM025	AÇÕES EMERGENCIAIS DE REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM DIVERSAS ÁREAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FECAM025.2	ALUGUEL DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
FECAM030	PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FECAM030.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ETE NA LOCALIDADE ERMITAGE, NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ
FECAM030.2	“PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DE BASES OPERACIONAIS E INSTALAÇÃO DE BARREIRAS DE CONTENÇÃO DE LIXO FLUTUANTE EM DIVERSOS CURSOS D'ÁGUA DO SISTEMA LAGUNAR DA BACIA DE JACAREPAGUÁ-RJ”
FECAM030.3	SERVIÇO EMERGENCIAL DE REMOÇÃO DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS E RESÍDUOS FLUTUANTES NO ESPELHO D'ÁGUA DO SISTEMA LAGUNAR DE JACAREPAGUÁ-RJ
FECAM035	RIO DE JANEIRO VIABILIZADOR DA SUSTENTABILIDADE
FECAM035.1	CONSTRUÇÃO DO “OBSERVATÓRIO FLUMINENSE DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE”
FECAM078	SUSTENTAÇÃO TÉCNICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL LICENCIAMENTO AMBIENTAL - FASE 1 A
FECAM078.1	Implementar comunidade de práticas para as atividades de licenciamento ambiental no formato digital no Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - INEA.

Como cada projeto Fecam possui um órgão proponente, que corresponde às Unidades Gestoras – UGs, para demonstração da execução detalhada por despesa cabe primeiramente informar o valor executado por cada UG.

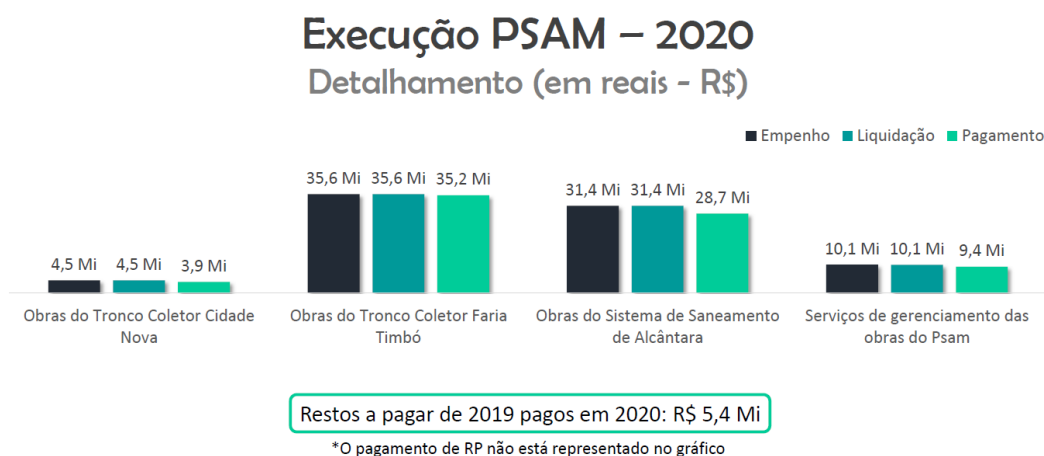
Quadro 7 – Execução orçamentária e financeira – Por Unidade Gestora

Execução 2020 - Detalhado por setor (R\$)			
Unidade Gestora	Empenhado	Liquidado	Pago
SEAS	1,6 Mi	1,6 Mi	1,6 Mi
PSAM	81,7 Mi	81,7 Mi	77,3 Mi
INEA	42,7 Mi	42,7 Mi	41,1 Mi
DIRRAM	37,2 Mi	37,2 Mi	35,7 Mi
DIRSEQ	1,8 Mi	1,8 Mi	1,8 Mi
GERTEC	3,7 Mi	3,7 Mi	3,6 Mi
UERJ	2,3 Mi	2,3 Mi	2,3 Mi
Total Geral	128,3 Mi	128,3 Mi	122,3 Mi

*

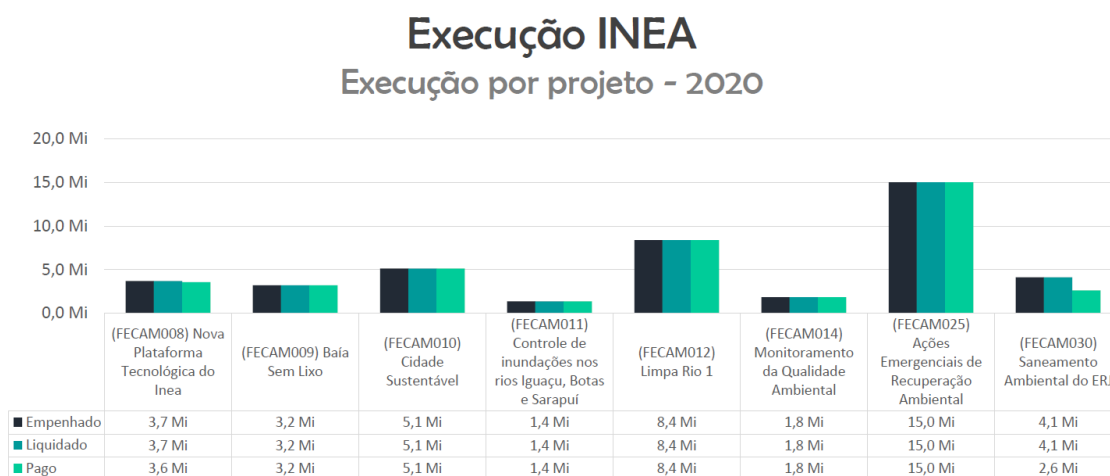
DIRRAM – Diretoria de Recuperação Ambiental
 DIRSEQ – Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental
 GERTEC – Gerência de Tecnologia da Informação

Gráfico 2 – Demonstrativo de execução do projeto Fecam “Programa de Saneamento dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara –Psam” da UG – 240200 – Psam:



Todos os contratos do Psam foram executados no âmbito do projeto FECAM004 – Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara – Psam.

Gráfico 3: Demonstrativo de execução dos projetos Fecam da UG -243200 – Inea: Nova Plataforma Tecnológica do Inea; Baía Sem Lixo; Cidade Sustentável; Controle de inundações nos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí; Limpa Rio 1; Monitoramento da Qualidade Ambiental; Ações Emergenciais de Recuperação Ambiental; Saneamento Ambiental do ERJ.



Fonte: SIAFE-Rio. Atualizado em 11/01/2021, às 12:00.

Restos a pagar de 2019 pagos em 2020: R\$ 7,3 Mi

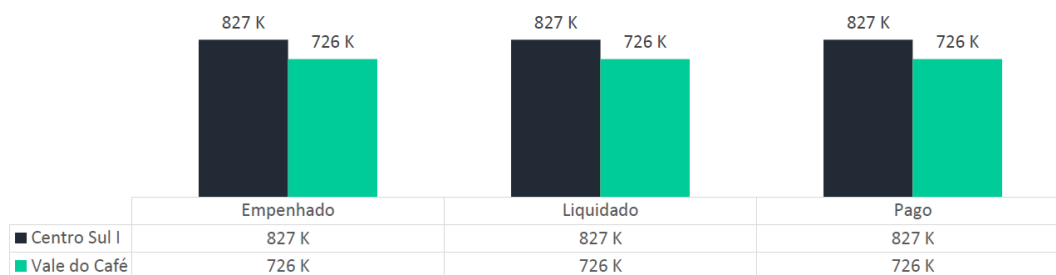
*O pagamento de RP não está representado no gráfico.

** Os serviços executados em cada projeto estão listados no anexo.

Gráfico 4 - Demonstrativo de execução do projeto Fecam “Projeto de Compra de Lixo Tratado –Fase 2” da UG 240100 – Seas.

Execução SEAS 2020

Contratos de rateio – destinação de resíduos em aterros sanitários (R\$)



Fonte: SIAFE-Rio. Atualizado em 11/01/2021, às 12:00

Em 2020, a Seas executou apenas o Projeto de Compra de Lixo Tratado – Fase 2 (FECAM005), a partir dos contratos de rateio de gerenciamento de resíduos sólidos dos Consórcios Centrol Sul I e Vale do Café. No total, foram liquidados R\$ 1,6 milhões de reais para estas despesas.

Quadro 8 - Demonstrativo de execução dos projetos Fecam da UG – 404310 – UERJ: Sustentação técnica do licenciamento Ambiental e Rio de Janeiro Viabilizador de Sustentabilidade.

Execução UERJ - 2020

Projetos	Empenho	Liquidação	Pagamento
(FECAM078) Sustentação técnica do licenciamento Ambiental	325 K	325 K	325 K
(FECAM035) Rio de Janeiro Viabilizador de Sustentabilidade	2,0 Mi	2,0 Mi	2,0 Mi
Total Geral	2,3 Mi	2,3 Mi	2,3 Mi

Fonte: SIAFE-Rio. Atualizado em 11/01/2021, às 12:00

No ano de 2020, a Uerj, colaborando com a Seas e com o Inea, prestou serviços acadêmicos de apoio às atividades de licenciamento estadual, visando o aprimoramento e otimização do processo licitatório.

Quadro 9 – Situação dos restos a pagar processados

UNIDADE GESTORA	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
070200 - CEDAE ACOES DESC.	173.305,90	0,00	15.866.894,71	0,00	0,00	16.040.200,61
240100 - SEA	0,00	22.520.285,50	0,00	0,00	0,00	22.520.285,50
240200 - SEA - PSAM	0,00	0,00	0,00	0,90	4.454.001,45	4.454.002,35
243200 - INEA	10.549.670,93	17.812.247,08	131.173.300,91	0,20	1.604.931,31	161.140.150,43
Total Geral	10.722.976,83	40.332.532,58	147.040.195,62	1,10	6.058.932,76	204.154.638,89

Fonte: Siafe-Rio

Os valores apresentados no Quadro 9 demonstram o saldo de Restos a pagar processados - RPP - ainda não pagos em 31 de dezembro de 2020. Os “restos a pagar” são de fato um importante instrumento de execução orçamentária e financeira da administração pública. Todavia, o aumento e acúmulo excessivo desses passivos é uma situação indesejável e vem sendo objeto de atenção e preocupação do ERJ.

Cabe ressaltar que no encerramento do exercício financeiro de 2019 foi registrado um saldo de RPP de R\$ 915.122.780,88, acumulado entre os anos de 2015 e 2019. Ao

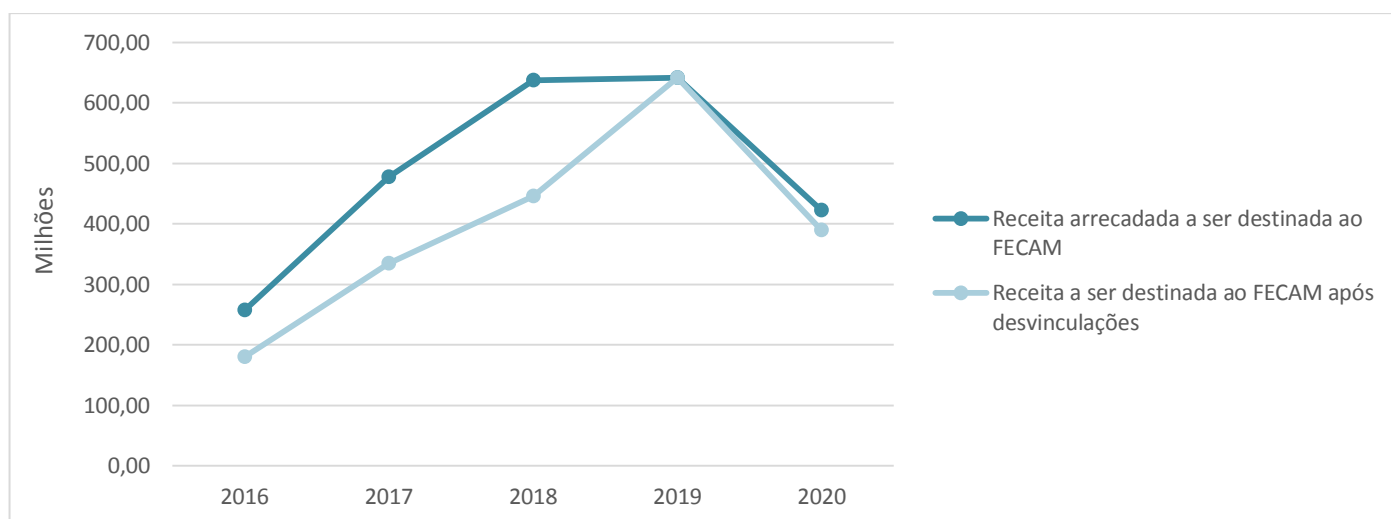
comparar com o saldo de RPP de 2020 de R\$ 204.154.638,89, é possível perceber uma significativa diminuição.

Nos anos de 2017 e 2018, houve a liquidação, pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, de R\$ 311.832.864,95 e 364.101.286,85, respectivamente, em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI. Faz-se necessário destacar que o tema ainda é objeto de análise e apurações entre os órgãos estaduais envolvidos, inclusive com recomendações já feitas formalmente por representantes da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório Nº 152/SUPECO/AGE/CGE de 25/06/2020 (doc. SEI nº 5681671), processo SEI-320001/000058/2020. Trata-se de transferência de créditos orçamentários descentralizados do Fecam para o INEA para execução de projetos de melhoria e recuperação ambiental cujo credor foi o FUNDRHI. Contudo, não houve, no âmbito daquele fundo, execução do conjunto de serviços objeto das descentralizações orçamentárias, ou seja, não foram constituídos fatos geradores de despesa. A soma de R\$ 675.934.515,80 foi inscrita pelo Estado em Restos a Pagar, sendo contabilizada como execução orçamentária. Desse total, R\$ 546.054.494,44 foram cancelados, com base no entendimento de que não existe objeto ou serviço a ser pago, restando o valor de R\$ 129.879.657,36 a cancelar. Esse fato contribuiu para diminuição dos valores de RPP registrados.

Outro fato relevante é que o Decreto nº 47.341, de 03 de novembro de 2020, no anexo VII, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020, e em seu Art. 8º, estabeleceu o cancelamento, em 31 de dezembro de 2020, dos RPP relativos ao exercício de 2015, motivo pelo qual não foi registrado o valor referente a este ano no quadro 8.

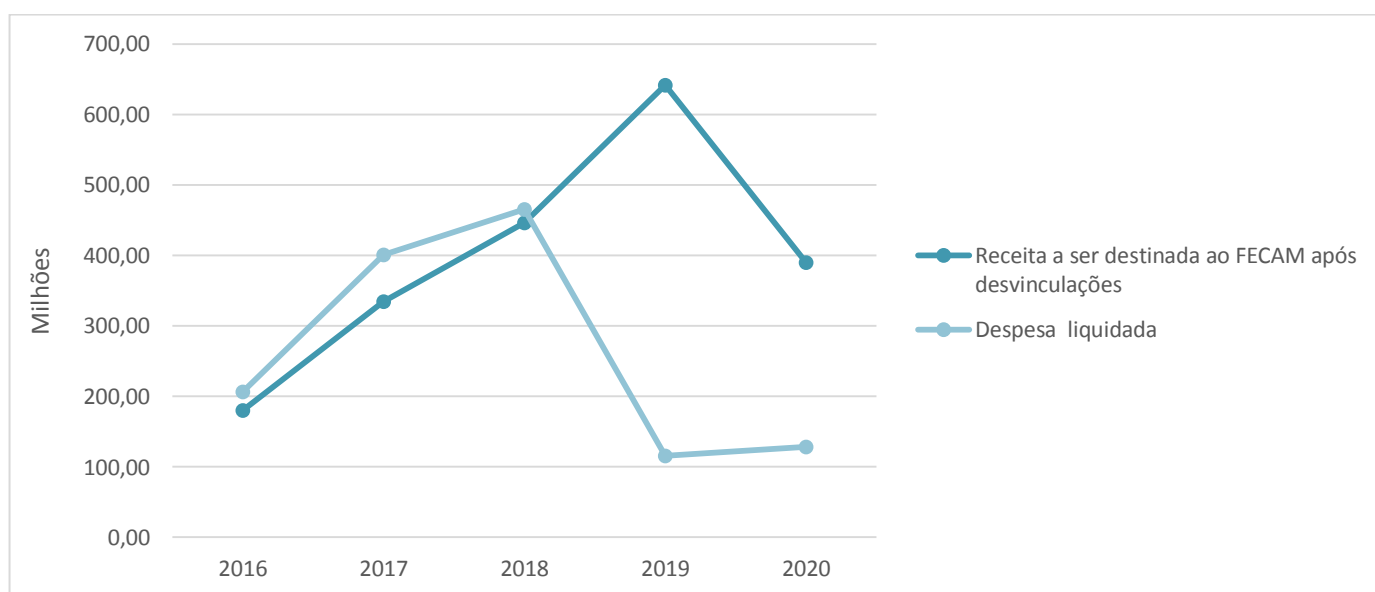
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FECAM

Considerando o clima de instabilidade, a arrecadação do ano de 2020 foi significativamente inferior ao exercício anterior. A figura 2 ilustra graficamente as receitas a serem destinadas ao Fecam, de 2016 a 2020, destacando os valores com e sem a aplicação da DRE. A tabela com os números não resumidos pode ser verificada no Anexo VIII.

Figura 1 – Receita do Fecam de 2016 a 2020

Fonte: Relatórios de atividades do Fecam disponíveis no portal Fecam Online e siafe. Apenas em 2019 não houve aplicação da DRE instituída pela EC nº 93/2016.

Apesar do decréscimo de aproximadamente 39 % da receita a ser destinada ao Fecam após desvinculações no ano de 2020 em comparação a 2019, a efetiva execução do recurso se manteve em um gradual crescimento. A figura 2 evidencia essa situação ao apresentar, no mesmo gráfico, os valores da receita disponibilizada ao fundo, já descontadas as desvinculações e as despesas liquidadas.

Figura 2 – Receita a ser destinada ao Fecam e despesas liquidadas.

Fonte: Relatórios de atividades do Fecam disponíveis no portal Fecam Online

É de se destacar, ainda, que a aplicação a menor dos recursos do Fecam já ocorria muito antes do primeiro ano da série histórica aqui apresentada, razão essa que motivou a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta em 15 de novembro de 2009 entre o Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no bojo da Ação Civil Pública nº 2004.001.070972-8. O instrumento em questão trazia o compromisso ao Poder Executivo Estadual de repassar ao Fecam o valor de R\$ 363.139.084,07 (trezentos e sessenta e três milhões cento e trinta e nove mil oitenta e quatro reais e sete centavos) pelo período de 20 (vinte) anos, referentes à deficiência de repasse dos exercícios anteriores; e de repassar integralmente os valores a serem aplicados no Fecam nos anos seguintes.

Apesar do texto do TAC fazer referência ao termo “repasses de valores”, cabe esclarecer que a utilização dos recursos do Fecam não é feita por repasses financeiros à SEAS e que, até a fase de pagamento da despesa, a receita oriunda dos *royalties* permanece na Cota Única do Tesouro Estadual – CUTE.

O Fecam, além de fundo de natureza contábil, até 2019 era considerado uma Unidade Orçamentária – UO, com dotações orçamentárias próprias estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais. A utilização desses recursos orçamentários seguia, resumidamente, o seguinte rito:

1. A SEAS, por meio da UO do Fecam, descentralizava o crédito orçamentário aos órgãos solicitantes para o prosseguimento das etapas de reserva orçamentária e empenho, sendo que este último dependia da liberação de Limite de Movimentação de Empenho (LME), conforme publicações no Diário Oficial do Estado, e de Crédito Disponível, cujo controle era feito por meio do Siafe-Rio;
2. Os órgãos solicitantes, após a descentralização, procediam com reserva orçamentária, empenho (prévio reconhecimento da despesa) e liquidação (constatação da despesa realizada);
3. Os órgãos solicitantes emitiam a Programação de Desembolso (PD) e comunicavam à Secretaria Estadual de Fazenda, órgão gestor da Conta Única do Tesouro do Estado – CUTE;
4. A Secretaria de Fazenda, com base nas cotas financeiras disponíveis e por ela gerenciadas, executava os pagamentos aos fornecedores.

Concluindo este relatório, segue abaixo a tabela com os valores executados no âmbito do Fecam nos últimos cinco anos, desconsiderando os valores liquidados em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, nos anos de 2017 e 2018, considerando o entendimento que a referida execução não teve objeto vinculado e seus valores foram inscritos em Restos a Pagar, com posterior cancelamento de boa parte do montante.

Execução Orçamentária e financeira - fonte 104 (R\$)					
	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa autorizada	206.776.287,72	401.487.263,12	491.686.728,68	665.725.788,80	389.575.921,26
Total aplicado (liquidado)	206.776.287,72	400.996.486,12	465.150.905,06	116.012.332,30	128.309.751,24
Total liquidado no FECAM para o FUNDRHI	0,00	311.832.864,95	364.101.286,85	0,00	0,00
Liquidações canceladas do FECAM para o FUNDRHI	0,00	311.832.864,95	234.221.629,49	0,00	0,00
Liquidações remanescentes do FECAM para o FUNDRHI	0,00	0,00	129.879.657,36	0,00	0,00
Total aplicado (liquidado no FECAM e descontadas liquidações para o FUNDRHI)	206.776.287,72	89.163.621,17	101.049.618,21	116.012.332,30	128.309.751,24

Fonte: Siafe

Em 2016, o valor de execução foi alto muito em função dos recursos empregados nas obras de ampliação do Metrô – Linha 4. A queda de receita decorrente da crise financeira em 2015 e 2016 e o final das obras do Metrô fizeram com que a execução diminuísse em 2017. A partir de então, percebe-se uma evolução gradativa. De 2019 em diante, a SEAS vem adotando instrumentos de controle e gestão e mecanismos de gerenciamento de projetos que permitem um acompanhamento mais fiel da execução dos serviços. Dentre as iniciativas promovidas visando à melhoria na gestão do Fecam, cabe destacar nos últimos anos:

- Publicação da Resolução SEAS nº 67, de 17/09/2020 que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS;
- Classificação da SEAS no 2º lugar no Ranking de Transparência Ativa OGE RJ, instituído pela Instrução Normativa CGE/OGE nº 01/2020 sendo verificados os 65 sítios de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo que integram a Rede de Ouvidorias e Transparência do Rio de Janeiro e analisados 38 (trinta e oito) itens, tais como, informações sobre receitas e despesa, licitações e contratos, estrutura administrativa, servidores públicos, e outros;
- Adesão da SEAS ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI com a migração dos processos administrativos físicos em processos eletrônicos;
- Expedição de ofícios cobrando a apresentação dos processos de prestação de contas dos recursos repassados do FECAM aos executantes;
- Busca de parcerias para complementar os recursos para a execução de projetos.

O momento financeiro do Estado do Rio de Janeiro é deveras crítico. A crise econômica iniciada em 2015 ainda não estava completamente superada quando a comunidade internacional foi assolada pela crise sanitária provocada pela pandemia de Covid-19, que trouxe novos contratempos para a Administração Pública estadual.

Finalmente, a fim de assegurar a continuidade das políticas de conservação, de preservação ambiental e de desenvolvimento sustentável alinhadas às medidas de equilíbrio fiscal e recuperação financeira do Estado, é fundamental a integração entre os órgãos envolvidos com a gestão orçamentária e financeira do Fecam, trazendo uma previsibilidade real quanto à disponibilidade do recurso, a fim de aprimorar a execução dos projetos aprovados.

Cabe à gestão da máquina pública do Estado empregar todos os esforços possíveis para integrar as áreas e otimizar ao máximo seus gastos, identificando pontos de interseção que antes não se identificavam e acompanhando passo a passo a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas.

ANEXO I - Decreto nº 46.993

	GOVERNADOR Wilson José Witzel
	VICE-GOVERNADOR Cláudio Bonfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA <i>André Luis Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS <i>Cleiton de Souza Rodrigues</i> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Lucas Tristão</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Gen. PM Rogério Figueiredo de Lacerda</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Delegado Marcus Vinícius Braga</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Edmar Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Pedro Henrique Fernandes da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Leonardo Rodrigues</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Alíneu Cortes Freitas Coutinho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heradito do Porto Queiroz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Fernanda Titonel de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Felipe Bonnier</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Otávio Leite</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 46.993 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS DURANTE PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO:

- que as sucessivas quedas no preço médio do barril do petróleo impactam diretamente a receita do Estado do Rio de Janeiro com royalties e participação especial;

- a necessidade de observância do adequado planejamento das ações do Governo do Estado do Rio de Janeiro no que tange a execução orçamentária, em atenção as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de atender as exigências do Regime de Recuperação Fiscal;

- a necessidade de assegurar recursos necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disciplina o artigo 196 da Constituição da República;

- o Princípio do Equilíbrio Orçamentário que determina adoção de ajuste entre receita e despesa, para que não ocorra execução de despesas acima da receita arrecada na Lei Orçamentária Anual; e

- o disposto no Decreto nº 46.971, de 13 de março de 2020, em especial seu art. 5º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a realização de novas despesas de caráter não essencial no âmbito do poder executivo por tempo indeterminado.

Art. 2º - Para efeito deste decreto entende-se por despesas não essenciais as despesas previstas no Anexo.

Arrendamento Mercantil
Artigos para Esportes, Educação Física, Jogos e Divertimentos
Bens Móveis Não Ativos
Bolsas de Estudo ou Aperfeiçoamento Técnico, Científico ou Cultural
Consultoria em Tecnologia da Informação
Conversão Licença especial em Pecúnia
Conversão Licença- Prêmio e Férias em Pecúnia
Convocação de Sessão Extraordinária
Despesas de exercícios anteriores
Diárias, à exceção daquelas em razão de prestação de serviço essencial ou de natureza Fiscalizatória que não possa ser adiado
Equipamentos e Materiais de Informática e Processamento de Dados
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto e outros similares em Comunicações
Estudos e Projetos para obras e instalações
Impressão, encadernação, material para divulgação e etc
Instrumentos Musicais e Artísticos
Manutenção e Conservação de Bens Móveis
Máquinas e Equipamentos Energéticos
Máquinas e equipamentos Gráficos
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
Materiais de Informática - Cartuchos, teclados, mouses, placas e etc
Material Elétrico e Eletrônico
Material esportivo
Material Radiológico, Fotográfico, Cinematográfico, de Gravação e Comunicação
Mobiliário em geral
Obras de Arte e Peças para Museu
Obras e instalações
Passagens e Despesas com Locomoção, à exceção daquelas em razão de prestação de serviço essencial ou de natureza fiscalizatória que não possa ser adiado
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas
Publicidade e Propaganda
Serviços Artísticos e Culturais
Serviços de Consultoria
Serviços de Copa e Cozinha, à exceção daquelas que resultem em alimentação para servidores em desempenho de atividades (rancho e etc) e em alimentação à usuário no bojo de atividade finalística ou serviço prestado (hospitais, penitenciárias, escolas e etc)
Serviços de frete e transportes
Serviços de Microfilmagem ou operação de câmara escura
Serviços de Topografia
Serviços de confecção de carimbos, chaves, encadernação, etc.
Serviços Técnicos Profissionais (advocacia, arquitetura, contabilidade e etc)
Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal
Utensílios para Decoração

*Replicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 55-A de 25/03/2020.

Juarez Filho	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	
Hormindo Blundo Neto	
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO	
José Luiz Corrêa da Silva	
SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS	
Pricilla Azevedo Barletta	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA	
Jorge Gonçalves da Silva	
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA	
André Luis Dantas Ferreira	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Marcelo Lopes da Silva	
GOVERNO DO ESTADO	
www.rj.gov.br	

SUMÁRIO	
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	
Governadoria do Estado.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Vice-Governadoria do Estado.....	
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Governança.....	5
Governo e Relações Institucionais.....	
Fazenda.....	
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	
Infraestrutura e Obras.....	
Polícia Militar.....	
Polícia Civil.....	
Administração Penitenciária.....	
Defesa Civil.....	
Saúde.....	
Educação.....	
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	
Transportes.....	
Ambiente e Sustentabilidade.....	
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	
Cultura e Economia Criativa.....	
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	
Esporte, Lazer e Juventude.....	
Turismo.....	
Cidades.....	
Controladoria Geral do Estado.....	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	
Vitimados.....	
Trabalho e Renda.....	
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	
Procuradoria Geral do Estado.....	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	
REPARTIÇÕES FEDERAIS	

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - Poder Executivo

circula hoje em um só caderno

§ 1º - Ficam excepcionadas das restrições do caput as Unidades Orçamentárias que atuem diretamente no enfrentamento à Pandemia provocada pelo alastramento do COVID-19, especialmente as abaixo elencadas:

- I - Secretaria de Estado de Saúde;
- II - Fundo Estadual de Saúde;
- III - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- IV - Instituto Vital Brazil;
- V - Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- VII - FUNESPOM
- VIII - Secretaria de Estado de Polícia Civil
- IX - FUNESPOL
- X - Secretaria de Estado de Defesa Civil;
- XI - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- XII - Secretaria de Estado de Governo, nas ações orçamentárias referentes à Operação Segurança Presente.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias não citadas no § 1º, que venham a realizar atividades no Plano de Enfrentamento ao COVID-19 que dependam da realização de despesa listada no art. 2º deverão apresentar solicitação ao Secretário da Casa Civil e Governança que poderá autorizar a sua realização.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança monitorará o cumprimento do Decreto e contingenciará, nos respectivos planos de trabalho, valores proporcionais ao empenhamento realizado em despesas suspensas pelo presente Decreto.

Art. 4º - Não estão submetidas à suspensão as despesas realizadas através das Fontes de Recurso 105, 212, 224, 111, 214, 215 e 225.

Art. 5º - Caberá ao Secretário de Estado da Casa Civil e Governança editar atos complementares e emitir autorizações excepcionais por razão de legítimo interesse público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

WILSON WITZEL
Governador do Estado

ANEXO

Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
Aparelhos e equipamentos para Esportes e Diversões
Aquisição de Imóveis
Aquisição de outros tipos de veículos (bicicleta, carrinho de mão, carroca, charrete, empilhadeira e afins)
Aquisição de Software
Aquisição de veículos com tração mecânica
Arrematação de Bens Móveis ou Imóveis

Id: 2245348

*DECRETO Nº 46.994 DE 25 DE MARÇO DE 2020

CONTINGENCIA, EM DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, O VALOR GLOBAL DE R\$7.679.291.453,66, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.485, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020;

- o art. 1º da Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, republicado em 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020;

- o Decreto nº 46.971 de 13 de março de 2020, que estabelece o contingenciamento das contas estaduais, diante das sucessivas quedas no preço do barril de petróleo, como também medidas de enfrentamento à epidemia do coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

- e o que consta do Processo nº SEI-120001/003217/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica contingenciado o valor de R\$ 7.679.291.453,66 (sete bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 46.971 de 13 de março de 2020, que determina um novo contingenciamento, em caráter emergencial, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos II, III, IV e V.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

WILSON WITZEL

ANEXO II – Decreto nº 47.163

7.1 Superintendência de Publicidade e Promoção
7.1.1 Coordenação de Publicidade
7.2 Superintendência de Comunicação Digital e Relações Públicas
7.2.1 Coordenação de Portais e Redes Sociais
7.2.2 Coordenação de Comunicação Interna e Relações Intragovernamentais

8 Subsecretaria de Grandes Eventos
8.1 Superintendência de Relações Institucionais de Grandes Eventos
8.2 Superintendência de Projetos de Grandes Eventos

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS
Comissão de Ética Pública da Governadoria do Estado - CECE

VII - ENTIDADES VINCULADAS/SUPERVISIONADAS

1 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ;
2 - Conselho Consultivo para o Desenvolvimento da Baixada Fluminense;
3 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE;
4 - Conselho Estadual de Política Urbana - CONEPUB;
5 - Fundo de Programas e Projetos Prioritários - FPPP;
6 - Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FDM;
7 - Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP;
8 - Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ;
9 - Instituto Rio Metrópole - IRM;

VIII - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Aos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil competem as atribuições estabelecidas no Regulamento Interno da Secretaria, sem prejuízo de outras.

Id: 2259661

DECRETO Nº 47.162 DE 10 DE JULHO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 46.912, DE 24 DE JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI O FÓRUM RIO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, QUE FORNECE SUPOORTE À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo inciso IV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº SEI-07/026/002943/2019, e, ainda,

CONSIDERANDO:

- as marcantes transformações ambientais, econômicas, políticas e sociais que estão ocorrendo no mundo inteiro, em especial as mudanças climáticas decorrentes do aquecimento global;
- que as questões associadas ao aquecimento global são complexas, multidisciplinares e requerem a integração de um conjunto de ações em vários setores da economia, com a parceria e participação de todos, inclusive na prestação dos serviços públicos;
- que tais fatos requerem mudanças na forma de atuação do Estado

- f) Secretaria de Estado de Educação;
- g) Secretaria de Estado de Transportes;
- h) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;
- i) Secretaria de Estado de Saúde;
- j) Secretaria de Estado de Defesa Civil;
- k) Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- l) Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM;
- m) Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE;
- n) Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- o) Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;
- p) Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA- RJ;
- q) Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - CEBDS;
- r) Centro Brasileiro do Clima - CBC;
- s) Instituto Clima e Sociedade - ICS;
- t) Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ
- u) Instituto BVRio;
- v) 2 (dois) representantes de universidades constituídas no Estado do Rio de Janeiro, com notório conhecimento relativo aos problemas da mudança do clima, escolhidos pelo Conselho de Reitores;

II - Poderão participar, ainda, convidados externos mediante convite, de acordo com o assunto a ser abordado em cada caso.

§ 1º - O FRJMC terá um Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Executivo Adjunto.

§ 2º - O FRJMC será presidido pelo Governador de Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O cargo de Secretário Executivo será ocupado pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, e terá as seguintes atribuições:

comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/000700/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de junho de 2020, IGOR GOMES DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 464224-5, do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/000697/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de julho de 2020, JEANNY KAROLINE PEREIRA RIBEIRO, ID FUNCIONAL Nº 578918-4, do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/000828/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de julho de 2020, MONIKE MARQUES D'ALENCAR ARAUJO COSTA, ID FUNCIONAL Nº 5002836-7, do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/000828/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de junho de 2020, MAYCON DA SILVA VIDAL, ID FUNCIONAL Nº 51047748-1, do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/000699/2020.

Id: 2259665

Despachos do Governador

DECRETO Nº 47.163 DE 10 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARA APRIMORAMENTO DO DECRETO Nº 46.993/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.993/2020 e o disposto no Processo nº SEI-120001/007844/2020;

CONSIDERANDO:

- o impacto das sucessivas quedas na receita do Estado do Rio de Janeiro advinda da arrecadação com ICMS, royalties e participação especial;
- a necessidade de observância do adequado planejamento das ações do Governo do Estado do Rio de Janeiro em relação a execução orçamentária, em atenção as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de atender as exigências do Regime de Recuperação Fiscal;
- o Princípio do Equilíbrio Orçamentário que determina adoção de ajuste entre receita e despesa, para que não ocorra execução de despesas acima da receita arrecada na Lei Orçamentária Anual;
- que o contingenciamento de créditos orçamentários impõe a reorganização dos planejamentos dos órgãos e entidades setoriais e a re-priorização das despesas sob orientação das particularidades e essencialidades referentes às suas atividades; e
- que decorridos mais de três meses do agravamento do quadro que ensejou a suspensão de despesas não essenciais do Poder Executivo se mostra necessária revisão para aprimoramento do instrumento;

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 4º e 5º do Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Não estão submetidas à suspensão as despesas realizadas através das Fontes de Recurso 103, 104, 105, 111, 212, 214, 215, 224, 225 e 297.

Parágrafo Único - Também não se submetem à suspensão estabelecida no art. 1º os casos abaixo listados:

I - despesas, em qualquer fonte de recurso, relacionadas à contrapartidas de convênios ou acordos de empréstimos que devam, por força dos respectivos instrumentos de pactuação, ser aportadas no período da suspensão.

II - despesas realizadas no âmbito de unidades gestoras de fundos constituídos por lei ou por norma constitucional que estabeleçam destinação específica aos recursos arrecadados.

PODER EXECUTIVO

Art. 5º - O empenhamento de despesa suspensa pelo presente Decreto para a qual se verifique razão legítima, de interesse público, para sua realização, deverá ser precedido de juntada ao processo de declaração justificada do titular da pasta reconhecendo a essencialidade da despesa face às particularidades das atividades setoriais em conformidade com uma das hipóteses abaixo:

I - despesa decorrente diretamente de obrigação legal ou de ajuste celebrado com órgão de controle externo;

II - despesa diretamente relacionada à incremento na geração de receitas;

III - despesa diretamente relacionada à redução de despesas correntes;

IV - despesas cuja interrupção possa resultar em agravamento de vulnerabilidade econômico-social, tais como: demissão de número expressivo de funcionários ou interrupção de serviço assistencial ou de natureza semelhante;

V - despesa cuja interrupção possa resultar, diretamente, na interrupção de serviço essencial, considerando que não há outra forma menos onerosa de atingimento do mesmo objetivo;

VI - despesa cuja interrupção possa gerar prejuízo financeiro imediato e demonstrável, tais como multas e juros ou indenizações a terceiros.

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2259663

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVI - Nº 125 - PARTE I
SEGUNDA-FEIRA - 13 DE JULHO DE 2020

3

TOTAL: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Art. 2º - Os valores previstos no artigo anterior serão aplicados em ações na área de segurança do trânsito, notadamente na prevenção e repressão ao roubo, furto, crimes de trânsito e demais delitos em que o veículo automotor terrestre seja objeto, instrumento ou produto de crime, nos cadastros civil e criminal de pessoas, assim como a serviços, equipamentos e materiais destinados à operacionalização da atividade policial, à manutenção de sistemas informatizados, e aos recursos humanos e logísticos, com vistas à consecução dos objetivos comuns de fiscalização de trânsito.

Art. 3º - Os valores constantes no plano de trabalho em anexo poderão ser objeto de reavaliação pela concedente, de acordo com a receita efetivamente apurada até o mês de julho de 2020.

Parágrafo Único - Os valores previstos nesta Resolução poderão ser usados para quitar as despesas de exercícios anteriores desde que afetadas ao objeto do item 2 - plano de aplicação, incluindo o pagamento de juros, multas e eventuais impostos.

Art. 4º - O órgão concedente efetuará os repasses financeiros até o segundo dia útil de cada mês de acordo com o cronograma de desembolso, respeitando o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.937, de 07 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único - Para cumprimento do cronograma acima, a Unidade Gestora Executante encaminhará trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico-financeira, que servirá de condição para transferência das parcelas subsequentes, com vistas à demonstração da regular execução dos valores transferidos, conforme descrito no plano de trabalho anexo.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de Parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão Exe- cutante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SE- FAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 6º - A execução do crédito orçamentário, ora descentralizado, de-

ANEXO III - Projetos em execução em 2020

PROJETO	
FECAM004	PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DOS MUNICIPIOS DO ENTORNO DA BAIA DE GUANABARA - PSAM
FECAM005	PROGRAMA DE COMPRA DE LIXO TRATADO - 2ª FASE
FECAM008	NOVA PLATAFORMA TECNOLÓGICA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO INEA - FASE II
FECAM009	BAIA SEM LIXO 2016 - COLETA DE LIXO FLUTUANTE DA BAÍA DE GUANABARA
FECAM010	PROJETO CIDADE SUSTENTÁVEL - RECUPERAÇÃO E SUSTENTABILIZAÇÃO DE ÁREAS ESTRATÉGICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FECAM011	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE INTERVENÇÃO ESTRUTURAIS DO PROJETO DE CONTROLE DE INUNDAÇÕES, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DOS RIOS IGUAÇU, BOTAS E SARAPUÍ (PROJETO IGUAÇU) - PAC I E PAC II
FECAM012	PROGRAMA DE LIMPEZA DOS LEITOS E MARGENS DOS CORPOS HIDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROGRAMA RIO LIMPO
FECAM014	PROJETO - MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ERJ EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA, DOS EFLUENTES LÍQUIDOS E DA QUALIDADE DO AR E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS
FECAM025	AÇÕES EMERGENCIAIS DE REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM DIVERSAS ÁREAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FECAM030	PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FECAM035	RIO DE JANEIRO VIABILIZADOR DA SUSTENTABILIDADE
FECAM078	SUSTENTAÇÃO TÉCNICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL LICENCIAMENTO AMBIENTAL - FASE 1 A

ANEXO IV - Quadro de detalhamento da despesa – Fecam 2020



Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

13/02/2020 15:21
Rita Loureiro SUPOR
Momento 7, por UO
DESP. CENTRAL + EXPANSÃO

Orgão: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Unidade: Fundo Estadual de Conservação Ambiental

Exercício: 2020
Código: 24040

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária						Importância	
	GG	PT	E	ED	IU	FR	DETALHADA	TOTAL
BIODIVERSIDADE - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	L4	18.541.0438.4624	F	449052	0	100	61.746	61.746
Monitoramento da Qualidade Ambiental	L5	18.542.0437.1526	F	449035	0	104	4.000.000	28.500.000
				449039	0	104	21.000.000	
				449052	0	104	3.500.000	
Intervenções em Saneamento Ambiental - FECAM	L5	17.512.0437.3977	F	449051	0	104	20.000.000	21.664.223
				449052	0	100	1.664.223	
Cidades Sustentáveis	L5	18.541.0464.3979	F	339039	0	100	764.223	38.764.223
				449051	0	104	38.000.000	
Implantação de Processos Administrativos Digitais para Gestão Ambiental	L5	18.572.0435.5384	F	449039	0	104	1.008.603	1.008.603
Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Ambiental	L5	18.572.0435.5452	F	449039	0	104	4.694.414	4.940.315
				449051	0	101	245.901	
Implantação do Tronco Coletor Cidade Nova/PSAM	L5	17.512.0437.5588	F	449051	0	104	5.000.000	5.000.000
Preservação e Conservação da Biodiversidade	L5	18.541.0438.5615	F	449035	0	104	3.500.000	49.515.729
				449039	0	104	41.633.983	
				449052	0	100	381.746	
						104	4.000.000	
Prevenção e Recuperação de Desastres Naturais	L5	18.543.0444.5616	F	449039	0	104	6.000.000	66.800.000
				449051	0	104	60.000.000	
				449052	0	100	800.000	
Gerenciamento de Recursos Hídricos	L5	18.544.0439.5639	F	449035	0	104	850.000	14.866.056
				449039	0	104	1.150.000	
				449051	0	104	12.500.000	
				449052	0	100	366.056	
Gestão dos Recursos Naturais	L5	18.541.0438.5645	F	449035	0	104	2.125.000	20.856.598
				449036	0	104	900.000	
				449039	0	104	13.001.854	
						297	4.779.744	
				449052	0	100	50.000	
Governança do Saneamento Ambiental	L5	17.512.0437.5654	F	449035	0	104	3.200.000	253.030.151
				449039	0	104	11.975.000	
				449051	0	104	180.378.125	
						6 104	6.627.026	
				449052	0	100	50.850.000	
Restauração de Transportes Sustentáveis	L5	18.785.0469.5705	F	449051	0	104	4.000.000	4.000.000
Atualização da Cartografia de Risco a Escorregamentos nos Municípios Fluminenses	L5	18.573.0444.5707	F	449030	0	104	122.555	5.000.000
				449039	0	104	4.399.005	
				449052	0	104	478.440	
Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM	L5	17.512.0437.5709	F	449035	0	104	7.200.000	246.183.929
				449051	0	104	238.983.929	
UNIDADE MOVEL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS	L5	18.541.0438.5750	F	449052	0	100	141.746	141.746

CONTINUAÇÃO ANEXO IV - Quadro de detalhamento da despesa – Fecam 2020



Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

13/02/2020 15:21
Rita Loureiro SUPOR
Momento 7, por UO
DESP. CENTRAL + EXPANSÃO

PESSOAL E ENC. SOCIAIS:	0	INVESTIMENTOS:	759.569.096	TOTAL OPER. ESPECIAIS:	0
JUROS E ENC. DA DÍVIDA:	0	INVERSÕES:	0	TOTAL DOS PROJETOS:	760.271.573
OUTRAS DESP. CORR.:	764.223	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:	0	TOTAL DAS ATIVIDADES:	61.746
TOTAL DESP. CORRENTES:	764.223	TOTAL DESP. DE CAPITAL:	759.569.096		
RESERVA CONTINGÊNCIA:	0			TOTAL GERAL:	760.333.319

ANEXO V - Relatório Gerencial Fecam – Siafe-Rio

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Mês: Mês 14/2020

Situação: FECHADO

Emissão: 09/03/21

Ref. Art. 263 da Constituição Estadual

FECAM		R\$	R\$	R\$	%
RECEITA PATRIMONIAL		(A)	(B)	(C)	(B/A)
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA					
NATUREZA DA RECEITA		RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA (B-A)	ARRECADADA/ PREVISTA
1345032101	RECURSOS HÍDRICOS	12.107.582,30	9.403.842,83	-2.703.739,47	77,67
1344021101	RECURSOS MINERAIS	1.764.135,41	1.768.272,23	4.136,82	100,23
1390001103	ROYALTIES - ATÉ 5%	1.341.599.734,25	1.565.395.562,22	223.795.827,97	116,68
1390001105	ROYALTIES - EXCEDENTES A 5%	1.214.011.317,28	1.311.488.585,95	97.477.268,67	108,03
1390001106	ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	3.398.108.804,00	3.027.466.125,84	-370.642.678,16	89,09
1390001107	FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	13.949.753,64	12.728.859,21	-1.220.894,43	91,25
9345032101	DEDUÇÃO RECURSOS HÍDRICOS	-4.707.297,51	-4.405.155,57	302.141,94	93,58
9390001103	DEDUÇÃO ROYALTIES - ATÉ 5%	-419.997.363,92	-385.664.147,74	34.333.216,18	91,83
9390001104	ROYALTIES PETRÓLEO - TRANSF. MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-201.661.847,16	-194.109.573,12	7.552.274,04	96,25
9390001105	DEDUÇÃO ROYALTIES - EXCEDENTES A 5%	-529.790.616,33	-509.900.054,51	19.890.561,82	96,25
9390001106	DEDUÇÃO ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	-1.727.500.924,60	-234.914.502,53	1.492.586.422,07	13,60
9390001107	DEDUÇÃO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	-6.145.795,59	-7.617.935,90	-1.472.140,31	123,95
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (I)		3.091.737.481,77	4.591.639.878,91	1.499.902.397,14	148,51
DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (II) = (I) * 30%		927.521.244,53	1.377.491.963,67	449.970.719,14	148,51
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (III) = (I - II)		2.164.216.237,24	3.214.147.915,24	1.049.931.678,00	148,51
VALOR A SER APLICADO NO FECAM - RECEITAS PÓS-SAL (5% DA BASE DE CÁLCULO DO FECAM - (III) = (I - II)) TOTAL COLUMA (B) x 5% (IV)				160.707.395,76	

CONTINUAÇÃO ANEXO V - Relatório Gerencial Fecam – Siafe-Rio

NATUREZA DA RECEITA	DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA	ARRECADADA/ PREVISTA
		(D)	(E)	(E - D)	E/D
1390001108	Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	2.862.605.920,00	3.105.398.807,28	242.792.887,28	108,48
1390001110	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	2.547.065.739,87	2.491.206.766,79	-55.858.973,08	97,81
1390001111	Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	9.236.734.108,46	10.577.861.830,71	1.341.127.722,25	114,52
9390001108	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	-1.121.085.061,92	-1.387.948.590,02	-266.863.528,10	123,80
9390001109	Royalties Petróleo -Transf. Municípios - PRÉ SAL	-423.490.300,27	-486.999.505,28	-63.509.205,01	115,00
9390001110	Dedução dos Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	-1.154.252.507,77	-1.393.658.820,10	-239.406.312,33	120,74
9390001111	Dedução da Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	-4.041.617.331,16	-6.354.817.727,50	-2.313.200.396,34	157,23
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (V)		7.905.960.567,21	6.551.042.761,88	-1.354.917.805,33	82,86
DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (VI) = (V) * 30%		2.371.788.170,16	1.965.312.828,56	-406.475.341,60	82,86
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (VII) = (V - VI)		5.534.172.397,05	4.585.729.933,32	-948.442.463,73	82,86

VALOR A SER APLICADO NO FECAM - RECEITAS PRÉ-SAL (5% DA BASE DE CÁLCULO DO FECAM - (VII) = (V - VI)) TOTAL COLUMA (E) x 5% (VIII)	229.286.496,67
--	-----------------------

VALOR TOTAL A SER APLICADO NO FECAM (IX) = (IV + VIII)	389.993.892,43
---	-----------------------

VALORES APLICADOS NO FECAM POR FONTE DE RECURSOS		DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
(+) FONTE 101	U.O. 24040 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental	245.901,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) FONTE 104	U.O. 24040 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental	700.227.934,00	389.575.921,26	128.309.751,24	128.309.751,24	122.250.818,48
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO NO FECAM (X)		700.473.835,00	389.575.921,26	128.309.751,24	128.309.751,24	122.250.818,48
EXECUÇÃO DA DESPESA EM RELAÇÃO AO MÍNIMO A SER APLICADO (X / IX)				32,90	32,90	31,35

Excesso de aplicação - valor aplicado no FECAM, ACIMA da meta estipulada (X - IX)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

Diferença - valor restante a ser aplicado no FECAM para obtenção do Índice (IX - X)	261.684.141,19	261.684.141,19	267.743.073,95
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

ANEXO VI – Receita realizada 2020 fonte 297



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Detalhamento da Conta Contábil

Encerrado até Mês 14

Dados Gerais					
Unidade Gestora				240400 - FECAM	
Conta Contábil				621210101 - RECEITA REALIZADA	
Mês				Mês 14	
Conta Corrente		Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.97.1.000013.000000.1321005102.	5231	38.181,03	0,00	0,00	38.181,03
2.97.1.000013.000000.1910061101.	4735	5.713.318,01	0,00	0,00	5.713.318,01
			TOTAL	5.751.499,04	

ANEXO VII – Decreto de encerramento do exercício financeiro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.341 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 8.405, de 30 de julho de 2019, nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, e a nº 8.731 de 24 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo nº SEI- 04/053/00008/2020,

CONSIDERANDO:

- que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RJ, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

- o previsto no Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020; e

- o compromisso em aprimorar o rigor técnico nos registros orçamentários e financeiros e preservar o Princípio da Unidade de Caixa;

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2020, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Art. 2º - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG até 09 de novembro de 2020.

§ 1º - O disposto no caput deste art. compreende todas as fontes de recursos (FR) e qualquer tipo de despesa, com exceção dos casos previstos no § 1º do art. 4º, cujo prazo será até 11 de dezembro de 2020.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser submetidas à aprovação do Governador a partir de proposição da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 3º - Excluem-se dos prazos estabelecidos no caput e parágrafos deste artigo, as solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações destinadas ao pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa; aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente, e aquelas cuja aplicação é definida por lei específica.

Art. 3º - Fica vedada a abertura de superávit financeiro por unidade orçamentária nas fontes de recursos do Tesouro Estadual, quais sejam, Fontes de Recursos 100 e 101, quando a apuração da disponibilidade financeira líquida da fonte de recurso não cobrir o crédito solicitado pelo órgão e entidade.

Parágrafo Único - Excluem-se da vedação prevista no caput as seguintes situações:

I - quando o saldo financeiro das fontes Tesouro estiver alocado em conta específica de contrapartida de convênios;

II - quando o saldo financeiro nas fontes Tesouro estiver alocado em conta corrente específica da área da saúde ou da área de educação.

Art. 4º - A data limite para o empenho da despesa será o dia 17 de novembro de 2020.

§ 1º - Respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000, excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I - as de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

III - aquelas cuja aplicação é definida por lei específica;

IV - as custeadas com recursos recebidos de Convênios, fonte de recurso (FR 212, 214 e 218), com receita efetivamente arrecadada;

V - as decorrentes de Depósitos Judiciais Tributários (FR 190) e não Tributários (FR 191), previstos no orçamento do presente exercício;

VI - as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pela SEPLAG;

VII - as com prêmios lotéricos, no âmbito da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ;

VIII - as que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

IX - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

X - as realizadas com recursos provenientes do Salário Educação (FR 105); Ressarcimento de Pessoal (FR 120); das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (FR 126); Operações Oficiais de Fomento (FR 195); Auxílio Financeiro da União para Mitigação dos Efeitos Financeiros da Covid-19 (FR 196); dos recursos do Auxílio Financeiro da União para Ações de Saúde - Covid-19 (FR 198); Contratos intraorçamentários de Gestão de Saúde (FR 223); Transferências Legais Recebidas da União (FR 224); Sistema Único de Saúde - SUS (FR 225); do Auxílio financeiro da União para ações emergenciais ao setor cultural (FR 227); Conservação Ambiental (FR 297);

XI - as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

XII - as demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, não incluídas nos itens anteriores;

XIII - aquelas suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, (FR 111) até o limite da efetiva arrecadação;

XIV - as realizadas com prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e gestão do abastecimento no âmbito do Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SISGETRANSR, instituído e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 46.626 de abril de 2019;

XV - aquelas decorrentes das Concessionárias de Serviços Públicos;

XVI - as realizadas com recursos oriundos de arrecadação própria, como os Recursos Próprios (FR 200), os Recursos Próprios do Rioprevidência - Plano Financeiro do RPPS (FR 231), as Taxas - Diretamente Arrecadadas (FR 232), as Alienação de Bens - Diretamente Arrecadadas (FR 233), a Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS (FR 234) e o Sistema de Proteção Social dos Militares (FR 237) até o limite da efetiva arrecadação;

XVII - as despesas de publicidade na forma do artigo 8º, X, da Lei Complementar 159, de 19 de maio de 2017.

§ 2º - Até prazo estabelecido no caput deste artigo, as Unidades Orçamentárias deverão ter seus orçamentos registrados nas FR sem detalhamento e os saldos não utilizados de descentralização devem ser devolvidos para que se possa dar prosseguimento aos procedimentos do encerramento do exercício.

Art. 5º - Os Órgãos e Entidades, referidos no art. 1º, enviarão à SUBPLO/SEPLAG, Relatório das Ações Realizadas em 2020, com base na Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, que institui o PPA 2020/2023.

§ 1º - As informações serão transmitidas pelos Órgãos e Entidades à SEPLAG, responsável pela consolidação do relatório do exercício de 2020, através do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG (<http://www.siplag.rj.gov.br>).

§ 2º - A SUBPLO emitirá o Relatório das Ações Realizadas com a informação da situação dos produtos concluídos e em andamento, nos termos do Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e conforme o disposto na alínea a, inciso X, do art. 12 deste Decreto, sendo que:

I - as informações serão fornecidas considerando-se todos os valores liquidados, inclusive aqueles à conta de Restos a Pagar;

II - o relatório será elaborado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Resolução SECCG nº 93, de 14 de abril de 2020, que trata da elaboração do Relatório Anual referente ao Plano Plurianual - PPA em 2020.

Art. 6º - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 07 de dezembro de 2020.

§ 1º - Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o dia 28 de dezembro de 2020 através de Guia de Recolhimento Estadual - GRE.

§ 2º - Com a finalidade de permitir a correta classificação patrimonial das despesas efetuadas com recursos de adiantamento, as prestações de contas dos adiantamentos concedidos com base no Decreto Estadual nº 3.147, de 28 de abril de 1980, relativos ao exercício de 2020, serão encaminhadas às Assessorias de Contabilidade - ASSCOM's ou órgãos equivalentes, até 06 de janeiro de 2021, exceto quando o prazo original for anterior a esta data.

Art. 7º - A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2020 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - as solicitações para a inscrição de restos a pagar serão realizadas até 11 de janeiro de 2021, utilizando-se o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RJ, no módulo de Boletim de Inscrição de RP, e somente serão homologadas após a regularização das inconsistências atinentes a Validações Contábeis - até Dezembro de 2020, Conformidade Contábil - até Novembro de 2020, Conformidade Diária - até 31 de Dezembro de 2020 e Conciliação Bancária - até Novembro de 2020, conforme procedimentos constantes do Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral;

III - a inscrição contábil dos restos a pagar dependerá da autorização da Subsecretaria de Contabilidade Geral e deverá ocorrer até 18 de janeiro de 2021, no SIAFE-RJ;

IV - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas por fonte de recursos no encerramento do exercício, devendo ser obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 1º - Os Órgãos e Entidades que não efetuarem as solicitações para inscrição em Restos a Pagar, por meio do Sistema SIAFE-RJ, até a data limite de inscrição, terão seus empenhos não liquidados, cancelados.

2 ANO XLVI - Nº 203 - PARTE I
QUARTA-FEIRA - 4 DE NOVEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

lados, independentemente da cobertura financeira, conforme normas e orientações contidas no Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2020, elaborado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral.

§ 2º - Conforme estabeleceu a Lei Complementar Federal nº 101/2000, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 3º - Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encerramento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.

§ 4º - Caso seja constatada a existência de Empenhos a Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impedimentos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos a Liquidar não Exigíveis (empenhos para os quais inexistia passivo), os órgãos deverão priorizar para fins de cancelamento, em decorrência de indisponibilidade de caixa, os Empenhos a Liquidar não Exigíveis.

II - que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

III - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IV - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V - demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, não incluídas nos itens anteriores;

VI - as suportadas com recursos provenientes de operações de créditos.

Art. 11 - Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

§ 1º - Excepcionalmente, no mês de Dezembro de 2020, as despesas previstas no art. 39, do Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, poderão ser adimplidas também nos dias 21, 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2020.

IV - pela Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, até 05 de fevereiro de 2021:

a) Relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

V - pela Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça, até 15 de janeiro de 2021:

a) relação discriminada com os números dos precatórios, credor e valor, bem como a tabela demonstrando a movimentação nas contas "Precatórios e Sentenças Judiciais", de forma segregada, a fim de uma análise qualitativa, contendo: UG, Saldo Inicial, Inscrições, Pagamentos, Compensações (Dívida Ativa), Balancos (Cancelamentos/Transferências), Atualizações e Saldo Final.

VI - pela Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DERRJ e - pela Secretaria de Estado da Casa Civil até 05 de fevereiro de 2021:

CONTINUAÇÃO ANEXO VII – Decreto de encerramento do exercício financeiro de 2020

§5º - A não inscrição de Empenhos a Liquidar Exigíveis por indisponibilidade de caixa não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade e nas características qualitativas fundamentais da Relevância e da Representação Fidedigna, conforme estabelece a estrutura conceitual para elaboração e divulgação de Relatório Contábil-Financeiro emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CPC 01 R1).

§6º - Para os efeitos de limite das disponibilidades de caixa, de que trata o inciso IV deste Artigo, não serão computados os valores registrados nos Sublitos da Conta 1.1.1.1.2.20.00 Limite de Saque com Vinculação de Pagamento e suas respectivas Disponibilidades por Destinação de Recursos, do órgão ou entidade, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, exceto os casos previstos para cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TAC).

§7º - Os órgãos e entidades deverão providenciar, até o último dia com movimentação bancária de dezembro de 2020, a devolução ao órgão concedente do saldo financeiro não utilizado, proveniente das descentralizações de créditos.

§8º - Os valores decorrentes do reconhecimento de dívida inscritos como Despesa de Exercícios Anteriores - DEA, no elemento de despesa 92, conforme previsto no artigo 14 do Decreto nº 41.889/2009, deverão ter seus empenhos liquidados até 31/12/2020.

§9º - Os empenhos não liquidados, na forma do parágrafo anterior, deverão ser cancelados até 06/01/2021, devendo ainda ser efetuado o cancelamento do reconhecimento no Módulo de DEA do SIAFE-Rio e posteriormente deverá promover o reconhecimento do Passivo Patrimonial contra a conta de Ajuste de Exercício Anterior (AJEA) através de Nota Patrimonial, a fim de evidenciar o impacto patrimonial, levando em consideração as disposições do § 1º, art. 186 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 8º - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2020, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2015, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/19.

§1º - Não serão cancelados os Restos a Pagar Processados, cujos credores aderiram ao Programa de Pagamento e Parcelamento de Restos a Pagar, instituído pelo Decreto nº 41.377/2008, os programas das entidades da administração indireta, custeados com recursos próprios e os vinculados às despesas de transferência em favor de entidade pública ou privada.

§2º - Não serão cancelados os Restos a Pagar Processados referentes às despesas com concessões de serviços públicos que estejam vinculadas à compensação com créditos tributários prevista na Lei nº 7.019, de 11 de junho de 2015, na Lei nº 7.298, de 31 de maio de 2016, na Lei nº 7.626, de 09 de junho de 2017 e na Lei nº 8.058, de 01 de agosto de 2018.

Art. 9º - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 31 de março de 2021, serão automaticamente canceladas pela Subsecretaria de Contabilidade Geral.

§1º - Fica a Subsecretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ autorizada a permitir excepcionalidade no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

§2º - Permanecem válidos, após a data estabelecida no caput, os restos a pagar não processados que sejam relativos às despesas:

I - de Transferências Voluntárias (FR 212);

II - do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (FR 214).

Art. 10 - Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 7º deste Decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2020, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Subsecretaria de Contabilidade Geral:

I - de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - de restos para a execução de programas de investimento e do sistema SIAFE-Rio, para as obrigações entre órgãos e entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social (IN-TRAFSS) e o dia 22 de dezembro de 2020.

Art. 12 - Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2020 e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a documentação constantes dos Incisos I a XVIII diretamente à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, conforme disposições deste Decreto.

Parágrafo Único - A documentação referente aos incisos I a XVII deverão ser encaminhados exclusivamente em formato digital, por meio de processo administrativo eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) para a Unidade SEFAZ/SUDEC. Os órgãos não obrigados à utilização do SEI poderão encaminhar para o e-mail subcont@fazenda.rj.gov.br.

I - pelas Sociedades de Economia Mista, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, até 05 de fevereiro de 2021:

a) o respectivo balanço patrimonial do exercício de 2020, sem prejuízo das remessas das prestações de contas, estabelecidas pelo Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012;

b) demonstrativo da composição acionária, discriminada por tipos de ações, valores e a última ata de alteração do capital social.

II - pela Subsecretaria de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, até 05 de fevereiro de 2021:

a) Relação das Operações de Crédito, das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e das Garantias e Contra Garantias de Valores, porventura realizadas no exercício, contendo a identificação da instituição financeira, a data da celebração da operação, o número do contrato correspondente, o valor contratado e seu objeto/finalidade;

b) nota técnica que evidencie a memória de cálculo e comprovação de todas as deduções, que tenham afetado o recebimento da receita de royalties e participações especiais ingressadas no Roroprevidência, de maneira que possa ser efetuada a exata conferência dos valores de participações governamentais registrados na Fonte de Recurso 231;

c) Encaminhamento de Notas Explicativas que tratem sobre as inconsistências contábeis identificadas, bem como demais fatos relevantes às necessidades dos usuários e que auxiliem na evidência da situação patrimonial do Tesouro Estadual.

d) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa e por Tipo de Administração (direta e indireta), destacando as incluídas no Regime de Recuperação Fiscal - RRF e evidenciando o saldo no início do exercício, toda movimentação realizada (emissão, reajuste, resgate e envio ao RRF) e o saldo ao final do exercício;

III - pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, até 15 de janeiro de 2021:

a) Demonstrativo Contábil evidenciando o saldo da Dívida Ativa (tributária e não tributária) no início do exercício, toda movimentação realizada (inscrições, ajustes, acréscimos moratórios, pagamentos, cancelamentos, abatimentos/anistia, compensações) e o saldo da Dívida Ativa ao final do exercício;

b) Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro, destacando, os montantes do RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, da administração indireta e o Consolidado;

c) Demonstrativo do cálculo do ajuste a valor recuperável referente à Dívida Ativa, segregando os montantes do RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, da administração indireta e o Consolidado;

d) Relatório Apropriações de Dívida Ativa com Créditos Especiais da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro do exercício, sendo discriminado o valor da compensação da Dívida Ativa por Precatórios;

e) Relatório das ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

f) documentação dos valores dos créditos, ou comprovação de sua inexistência.

VII - pela Subsecretaria de Patrimônio Imóvel da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 21 de fevereiro de 2021:

a) Relatório de Bens Imóveis, contendo relação individualizada dos imóveis de propriedade do Estado, classificada por utilização e com a indicação de seus ocupantes, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, com a indicação da unidade gestora, preferencialmente extraído do SISPAT 2.0.

b) Relatório sobre a implantação do SISPAT 2.0 com a relação de unidades gestoras que já estão utilizando o sistema.

VIII - pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, até 05 de fevereiro de 2021:

a) relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a que se refere o artigo 24 da Lei nº 11.494/07, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

IX - pela Secretaria de Estado de Saúde, até 05 de fevereiro de 2021:

a) parecer do Conselho Estadual de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2020, na forma do § 3º, artigo 77 do ADCT d/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12;

b) cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Estadual de Saúde ocorridas no exercício;

c) Balanço Orçamentário do Fundo Estadual de Saúde, incluindo o Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados; e Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso;

d) Balanço Financeiro;

e) Balanço Patrimonial do Fundo Estadual de Saúde, incluindo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes;

f) Demonstração das Variações Patrimoniais do Fundo Estadual de Saúde;

g) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64;

h) Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

i) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Fundo Estadual de Saúde, na forma estabelecida pelo MCASP.

X - Pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 24 de fevereiro de 2021:

a) Relatório contendo estudo que demonstre o impacto gerado pela aplicação dos recursos advindos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP na qualidade de vida dos cidadãos fluminenses, contemplando a relação entre os principais indicadores e os investimentos do Estado do Rio de Janeiro financiados com tais recursos;

b) Relatório sobre o cumprimento do limite máximo das despesas obrigatórias e sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes.

XI - pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, até 15 de janeiro de 2021 (alínea "a") e 05 de fevereiro de 2021 (alíneas "b" a "k"):

a) Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2020, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;

ANEXO VIII - Receita do Fecam de 2015 a 2020

Receita arrecadada a ser destinada ao Fecam - fonte 104 (R\$)								
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita arrecadada a ser destinada ao FECAM	426,3 Mi	459,0 Mi	326,3 Mi	235,8 Mi	477,4 Mi	637,3 Mi	641,2 Mi	422,8 Mi
Valor da desvinculação da receita a ser destinada ao FECAM (30% - DRE)	0,0 Mi	0,0 Mi	0,0 Mi	70,7 Mi	143,2 Mi	191,2 Mi	0,0 Mi	167,1 Mi
Receita a ser destinada ao FECAM após desvinculações	426,3 Mi	459,0 Mi	326,3 Mi	165,1 Mi	334,2 Mi	446,1 Mi	641,2 Mi	389,9 Mi

Fonte: Relatórios de atividades do Fecam disponíveis no portal Fecam Online